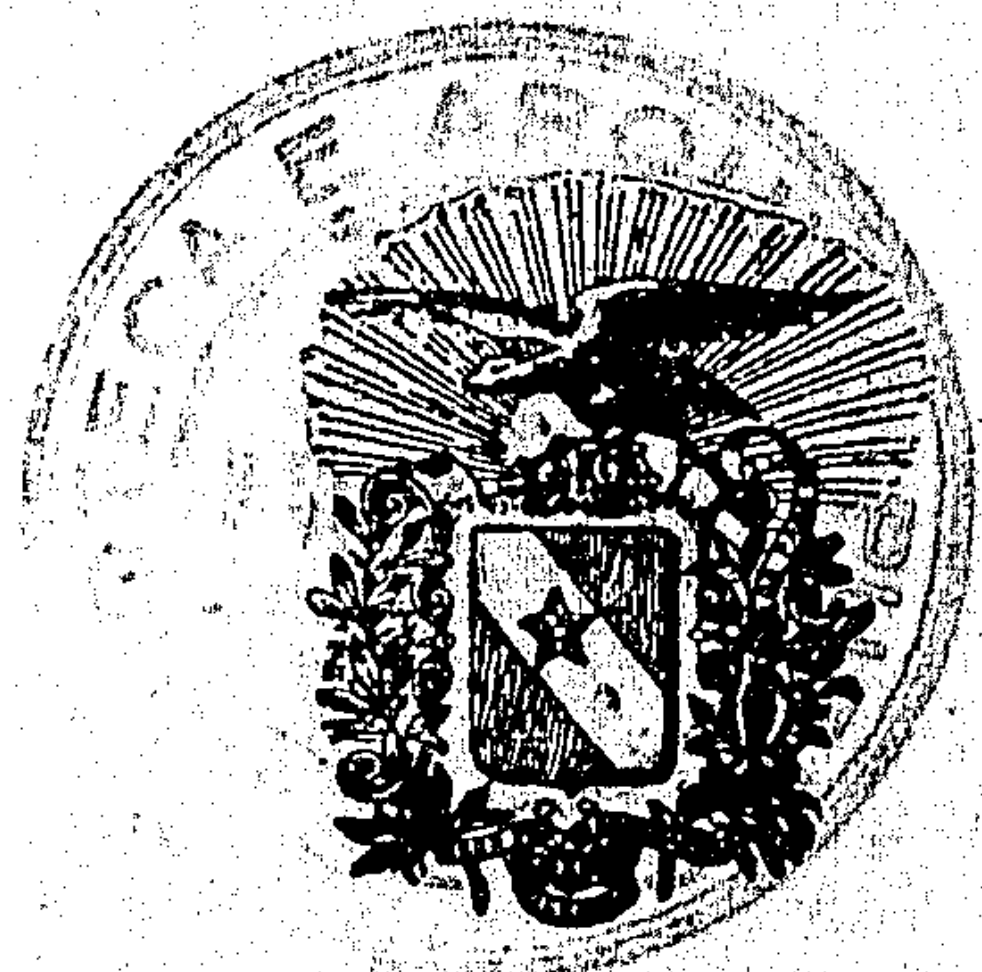




REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ONDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.236 BELEM — Quinta-feira, 28 de Março de 1968

DECRETO N. 6.014 DE 22 DE MARÇO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Alípio Gonçalves Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0197/68/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Alípio Gonçalves Gomes, de acordo com a letra A, do artigo 325 e letra A do parágrafo único do artigo 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos (NCR\$ 162,75,00) mensais, ou sejam Hum Mil Noventa e Cinquenta e Três Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.953,00) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.287, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 5106)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Minhoz Leal, extranumerário diarista da Secretaria de Es-

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

tado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação à contar de 16 de janeiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4169)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Bastos, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 22 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4173)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Pena Azevedo, extranumerário diarista do Hospital Juliana Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro a 6 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4174)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Jacob de Ataíde, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de janeiro a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4175)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favação de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

	NCR\$
Anual	50,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	60,00
Semestral	25,00

VENDA DE DIÁRIOS

	NCR\$
Número avulso	0,20
Número atrasado ao ano	0,01
PARA PUBLICAÇÕES	
Página comum	0,10
cada centímetro	0,10
Página de contabilidade de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mary Chaves da Silva Guedes, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, da SESPA, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de janeiro a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4176)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paulina da Costa, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 3 de fevereiro

do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4177)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Macêdo Barbosa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4178)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa Cassundé, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de março a 14 de abril do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4179)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Vasconcelos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 28 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4185)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1967, que concedeu, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Elizete de Oliveira Cereja, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de dezembro do ano p.p. a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4206)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Denizia Costa Vieira extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de dezembro do ano p.p. a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4189)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Monteiro Baltha, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4190)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Pereira Silva, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de janeiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4191)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Claudemiro Elizário de Souza, ocupante do cargo de Guarda

Sanitário, classe C, do Quadro de, a contar de 17 de janeiro a 1 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4184)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucideia Moraes Franco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de janeiro a 19 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4170)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Elizete de Oliveira Cereja, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro do ano p.p. a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4171)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mário Laércio Aleixo Alves, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saú-

de, a contar de 17 de janeiro a 1 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4172)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Higiea Guimarães Cerdeira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de fevereiro a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4166)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha José de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de janeiro a 11 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4421)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Martins Pascoal, ocupante do cargo de Escriturário, Classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença especial corresponden-

te aos decênios de 1.645 a 1.665.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4763)

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Nazaré da Silva Franco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 5 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4422)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Souza e Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4760)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Mesquita da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 24 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4758)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlos do Espírito Santo Sarmiento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4759)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Cândida Silva de Oliveira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4761)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marizete Cordovil Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4762)

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Cornélia Costa, ocupante do cargo de Visitadora, Nível 5, do Quadro Único, lotada na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 4764)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 946/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em R. C. Santíssimo Sacramento, nesta capital, Esmeralda da Silva Castro, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em R. C. Rosa Gattorno, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.879)

PORTARIA N. 933/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta capital, Alzira Régis de Almeida, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cônego Leitão, município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.898)

PORTARIA N. 948/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Yolanda Nogueira Leão, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Eunice Weaver, nesta capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.570)

PORTARIA N. 949/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Raimunda dos Santos de Souza Rodrigues, para servir na função de Auxiliar de Estatística, nesta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.571)

PORTARIA N. 950/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Odete Handerson Gorgo, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Lauro Sodré, município de Moju, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.578)

PORTARIA N. 951/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Custódia Cunha de Leão para servir na função de Professor, junto à Escola da Vila Vizânia, município de Mocajuba, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.573)

PORTARIA N. 952/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, João Jair Medeiros Meireles, para servir na função de Professor, junto Grupo Escolar do município de Mocajuba, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 953/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, René Rebelo Henriques, para servir na função de Professor, junto à Escola Prof. Gracinda Peres (Boca de Pirelli), município de Benevides, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 954/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Dorinha Ribeiro Farias, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada da Colônia Chicano, município de Benevides, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 955/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria da Paz Oliveira Moraes, para servir na função de Professor, junto à Escola Reunida Arcaño Costa, município de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.577)

PORTARIA N. 956/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria da Conceição Tavares de Oliveira, para servir na função de Professor, junto à Escola Reunida Arcaño da Costa, município de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 957/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Izaura do Espírito Santo Martins Pantoja, para servir na função de Professor, junto à Escola Reunida Arcaño da Costa, município de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 958/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Doralice Coutinho da Costa, para servir na função de Professor, junto à Escola Lameira Bittencourt, município de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 959/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Jonata dos Santos para servir na função de Servente, junto à Escola Reunida Raimundo Arcaño Costa, município de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana para aplicação da importância de NCr\$ 12.635,16 (doze mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros novos e dezesseis centavos) assim distribuída: NCr\$ 2.448,96 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de Escolas e NCr\$ 10.186,20 (dez mil cento e oitenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos) em equipamento de Escolas do Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Industrial Salesiana celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange às dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas na Escola Industrial Salesiana localizada à Av. Pedro Miranda n. 2403, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 12.635,16 (doze mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros novos e dezesseis centavos) assim distribuída: NCr\$ 2.448,96 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e NCr\$ 10.186,20 (dez mil cen-

to e oitenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos) em equipamento de Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo.

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 6.317,58 (seis mil trezentos e dezessete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) no ato de assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 6.317,58 (seis mil trezentos e dezessete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso a Escola Industrial Salesiana tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive a apresentar comprovante de licitação, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA — O Diretor da Escola Industrial Salesiana não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

CLÁUSULA QUINTA — O Diretor da Escola Industrial Salesiana fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, po-

lando a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA SEXTA — Compete ainda a Escola Industrial Salesiana a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA SETIMA — O Diretor da Escola Industrial Salesiana obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA — A importância de que trata o presente Convênio constitui

destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da(s) dotação(ões) 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de o Diretor da Escola Industrial Salesiana não o aplicar com as condições neste estabelecidas.

Belém, 8 de fevereiro de 1968

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Padre Lourenço Bertolusso
Diretor da Escola Industrial Salesiana

TESTEMUNHAS:
Geny Rodrigues dos Santos
Cândida Cunha e Sousa

(G. Reg. n. 2.509 — Dia — 28.3.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é requerente: — José Júlio Marques Bezerra.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 1675/65-SEOTE e 180/67-SAGRI está revestido das formalidades legais; CONSIDERANDO que houve rejeição da C. J. dos protestos apresentados por Otávio da Silveira Pamplona e Lucionila Fena Simões de Oliveira Martins;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no I. O. e volte ao Departamento de terras para os ulteriores legais.

S A G R I,
Eng.º Agr.º ALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4939)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

março de 1968.

PORTARIA N. 16 DE 11 DE MARÇO DE 1968

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gal. RE/1-Rubens Luzio Vaz
Presidente

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a lei número 1835 de 24 de dezembro de 1959,

(Reg. n. 744 — Dia — 28.3.68).

R E S O L V E:

Conceder a Senhora Antonieta Lauzid de Moraes, "Oficial Administrativo" lotada no Quadro Único deste Montepio, férias regulamentares no período de 11/3 à 10.4.68, relativa ao presente exercício.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de

PORTARIA N. 17 DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959, e,

R E S O L V E:
Contratar, de acordo com o

Artigo 24, alínea K, da Lei número 1.835, de 24 de Dezembro de 1959, o Senhor José Pedro de Lima Campos, pelo prazo de três meses, como "Oficial Administrativo", mediante a remuneração de NCr\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos).

A presente Portaria entra em

vigor a partir do dia 13 de março de 1963.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1-Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Reg. n. 744 — Dia —
28.3.68).

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (IBIFAM)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A "IBIFAM", realizada no dia 25 de março de 1968.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social provisória à rua O' de Almeida, n. 382, nesta cidade, às 10.30 horas, reuniu-se a assembleia geral, extraordinária da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A "IBIFAM", regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado e jornal "A Folha do Norte", edições de 16, 19 e 20, naquele, e 16, 17 e 19, nesta. Verificada a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com os estatutos sociais, o acionista, Sr. Elias Gatsse Kalume, o qual convidou para secretariá-lo, o acionista, dr. Jonas Cortez Moreira, ficando assim constituída a Mesa. Declarando aberta a sessão e dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente recomendou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, em que foi prontamente atendido, indo a seguir transcrito o inteiro teor do aludido documento: — INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A "IBIFAM" — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — 1ª convocação — Convidamos os senhores acionistas da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A "IBIFAM", para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 25 de março corrente, às 10.30 horas, na sede social à rua O' de Almeida, n. 382, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Reforma dos estatutos sociais; b) — Ratificação do aumento do capital subscrito, autorizado e aprovado pela Diretoria, em sessões de março em curso, com apóio nos estatutos e na Lei 4728/65; c) — O que ocorrer. — Belém, 14 de março de 1968. — Por Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S/A. "IBI-

FAM", a) Elias Gatsse Kalume — Dir. Presidente. — A seguir, o sr. Presidente declarou que, para melhor entendimento da matéria constante da ordem do dia, fizesse o sr. Secretário a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos são dos seguintes teores: — PROPOSTA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO PRÓXIMO DIA 25 de março de 1968: — Senhores acionistas. Como já é do conhecimento de V. Sas., que a ela estiveram presentes, houve uma reunião da diretoria desta Empresa no dia 14 de março do corrente ano, quando foi deliberado o aumento do capital subscrito, mediante a entrada em dinheiro e a incorporação de um terreno, cuja avaliação foi prévia e regularmente feita por 3 (três) peritos. O aumento do capital subscrito importou em NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), representados por NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) correspondentes ao valor do terreno e ... NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a serem integralizados em dinheiro na forma que a diretoria resolveu propor por ocasião da subscrição, efetuada inteiramente naquela data de 14 do corrente, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Deseja, contudo, esta diretoria pedir agora a V. Sas. que ratifiquem expressamente todos os autos praticados pela Diretoria em suas reuniões de 11 e 14 do corrente mês, cujas atas serão lidas na assembleia, acompanhados de novo parecer do Conselho Fiscal. Pede também a Diretoria que V. Sas. examinem a reforma geral dos estatutos sociais abaixo sugerida que, no entender da diretoria, é de grande interesse para a Companhia, passando a sociedade a reger-se pelos seguintes estatutos: — INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (IBIFAM) — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, objeto e prazo — Art. 1º. — A INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (IBIFAM) é uma sociedade anônima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, notadamente o Dec. Lei n. 2627/40 e a Lei n. 4728/65. — Art. 2º. — A sociedade

tem sua sede e fóro jurídico no município e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo a sua diretoria, por deliberação própria e independentemente de nova autorização dos acionistas, criar, instalar, pôr em funcionamento e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e representantes em qualquer localidade do território nacional. — Art. 3º. — A sociedade tem por objeto e industrialização e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, podendo importar do exterior, os equipamentos e matéria prima ou mercadoria útil ao seu funcionamento, assim como poderá igualmente exportar para o exterior os produtos de sua fabricação. — Art. 4º. — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. — CAPÍTULO II — Do capital social e das ações. — Art. 5º. — A sociedade tem o capital autorizado de NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, de valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez Cruzeiros novos) cada, podendo essas ações ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. — § 1º. — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 25.000 (Vinte e cinco mil) ações ordinárias e 25.000 (Vinte e cinco mil) ações preferenciais. — § 2º. — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. — § 3º. — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima exigida pela legislação em vigor. — § 4º. — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante incorporações de bens ou valores, ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correções monetárias e de manutenção do capital de giro próprio. — § 5º. — Na incorporação de bens ou valores em pagamento de ações subscritas, a Diretoria escolherá a comissão de avaliação dos bens e aprovará ou não o laudo que lhe for aplicável, agindo com poderes plenos para aceitar ou recusar a incorporação. Art. 6º. — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade, dependerão exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. — § único. — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações

da sociedade, ainda que dentro do limite do capital autorizado. — Art. 7º. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade dentro da proporcionalidade das ações que já possuem, à data de cada emissão. — § único. — O direito de preferência previsto neste artigo, será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no Diário Oficial do Estado. Não exercitado esse direito de preferência, no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. — Art. 8º. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias. — Art. 9º. — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela assembleia geral. — Art. 10º. — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de um dividendo anual, fixo mas não cumulativo de 8 por cento sobre o valor nominal das ações. Esse dividendo poderá ser elevado, também sem cumulatividade, até 12% (doze por cento), desde que caiba igual distribuição às ações ordinárias. — § único. — Os dividendos anuais das ações preferenciais, independentemente dos lucros verificados, não ultrapassarão de 12% (doze por cento) em cada exercício, calculados sobre o valor nominal dos títulos, não participando, porém, essas ações preferenciais da distribuição das reservas e fundos, inclusive o de correção monetária, mesmo que estes e aquelas sejam incorporados ao capital. — Art. 11º. — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das assembleias gerais. — Art. 12º. — O acionista que desejar vender suas ações, fará prévia comunicação à Diretoria, a fim de que sejam identificados os demais acionistas, os quais em igualdade de condições terão preferência na aquisição. — CAPÍTULO III — Da Administração social. — Art. 13º. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros acionistas, ou não, residentes no país, sendo assim constituída: — Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Comercial, Diretor-Industrial e Diretor-Científico. — Art. 14º. — Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral com o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. — § único. — O mandato dos membros da diretoria somente expirará com a eleição e posse de seus subs-

titutos. — Art. 150. — Para garantia do mandato, cada membro da diretoria prestará caução de 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Essa caução subsistirá até que sejam aprovados pela assembleia geral competente, os atos e contas da gestão caucionada. — Art. 160. — Após a prestação das respectivas cauções, os membros da diretoria, eleitos ou designados, tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — Art. 170. — Nos impedimentos ou ausências temporários de qualquer dos membros da diretoria, a sociedade será administrada pelos demais, em regime de acumulação e cargos, na forma que for deliberada pela Diretoria. — Art. 180. — No caso de vagas de cargos da diretoria, esta poderá designar substitutos para exercer as funções até a realização da primeira assembleia geral que se verificar ou deixar abertas as vagas, com acumulação de cargos. — Art. 190. — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral. — § 10. — Além da remuneração de que trata este artigo, os diretores farão jus a uma gratificação correspondente a 10% dos lucros líquidos dos exercícios, depois de constituídas as depreciações e provisões. — § 20. Os membros da diretoria perderão o direito à remuneração prevista no parágrafo anterior, sempre que os lucros do exercício não sejam suficientes para a distribuição de um dividendo mínimo de 8%. — Art. 200. — A diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social e, ainda, dos especiais poderes para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais, os bens sociais, móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipotecas. — § único. — Os atos jurídicos de alienação ou gravame de bens imóveis, de transigência ou renúncia de direitos, de constituição de procuradores da sociedade, de emissão de notas promissórias, de aceite de letras de câmbio, de emissão de cheques, de contratos bancários o endosso de cheques e de títulos de crédito em geral, a bancos, para depósito, cobrança, caução ou desconto a favor da sociedade e a emissão de duplicatas terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, e de outro Diretor. — Art. 210. — A diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. No caso de empate, o presidente usará do voto de qualidade, que lhe fica reservado por estes estatutos. — Art. 220. — Ao Diretor Presidente compete representar a sociedade ativa e passivamente,

em juízo ou fora dele, orientar os negócios sociais, convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria. — Art. 230. — Ao Diretor Vice Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos ocasionais e, em caso de vaga, até ser eleito o substituto definitivo. — Art. 240. — Aos demais diretores, cada um no âmbito das respectivas funções, compete a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, além daqueles que forem determinados pela Diretoria. — CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. — Art. 250. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária podendo ser reeleitos. — § 10. — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. — § 20. — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos um quinto do capital social, poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. — Art. 260. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. — Art. 270. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. — Art. 280. — O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital social. — Art. 290. — Em caso de vaga de membro efetivo, do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. — § único. — A substituição do membro eleito, por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionista dissidentes, na forma do § 20, do artigo 250, destes estatutos, será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelos mesmos grupos. — Art. 300. — O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar aos seus trabalhos. — § único. — O Contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela assembleia geral e prestará seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. — CAPÍTULO V — Do exercício social. — Art. 310. — O exercício social correrá de 10 de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 320. — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em to-

dos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 330. — Dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, depois de constituídas as provisões e depreciações autorizadas pela legislação fiscal, fará a diretoria a seguinte aplicação: — a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social, e que terá a finalidade prevista na lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva para aumento do capital, a qual não ultrapassará 50% (oitenta por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade de assegurar recursos para as necessidades dos aumentos de capital social, podendo, também, ser aplicada em outra qualquer finalidade autorizada pela assembleia geral; c) Deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo mínimo fixado para as ações preferenciais no artigo 100, destes estatutos; d) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para pagamento da gratificação da diretoria; f) colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da assembleia geral, com proposta para a sua final aplicação, inclusive do dividendo a ser distribuído às ações ordinárias, respeitado o disposto na parte final do artigo 100, destes estatutos. — § 10. — 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "d" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 20, deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. — § 20. — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na letra "d" deste artigo far-se-á obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Art. 340. — Os dividendos não vencerão juros e, não reclama-

dos dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da reserva para aumento do capital. — CAPÍTULO VI — Das Assembleias Gerais. — Art. 350. — As Assembleias gerais serão sempre presididas pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. § único. — Na ausência do Presidente da sociedade, a assembleia geral será presidida por qualquer dos membros da diretoria, aclamado na ocasião. Não havendo membros da diretoria presentes, será a assembleia presidida por qualquer acionista. — Art. 360. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, sem qualquer limitação. — Art. 370. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas assembleias gerais, desde que elas tenham direito a voto. — Art. 380. — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 de abril de cada ano, para as deliberações de sua competência. — CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais. — Art. 390. — É vedado aos membros da diretoria, sem a prévia autorização da assembleia geral: — a) Contrair empréstimos junto à sociedade; b) Praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) Conceder, em nome da sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. — Art. 400. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. — Belém, 14 de março de 1968. — a) Elias Gatasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Flávio Souza de Moraes Cardoso, José Evandro Carneiro Martins e Almir José de Oliveira Gabriel. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os infra-assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade anônima denominada INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEÚTICA DA AMAZÔNIA S/A, "IBIFAM", reunidos nesta data, na sede social, à rua O' de Almeida, n. 382, nesta cidade, às 17,30 horas, para apreciar e opinar sobre a proposta que a Diretoria da mesma sociedade redigiu hoje para apresentação à assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para o próximo dia 25 do corrente, — declararam que após o exame da matéria opinam favoravelmente à aprovação de todas as providências solicitadas naquela mensagem, inclusive quanto à ratificação do aumento do capital subscrito e a incorporação do imóvel, aludida no mesmo documento. — Belém, 14 de

março de 1968. — a) Ramiro Fernandes Nazaré, Isaac Jayme Gabbay e Augusto Cesar Serruya. — Após a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. Presidente declarou que colocava em discussão a primeira parte da ordem do dia, relativa à reforma geral dos estatutos, concedendo a palavra a qualquer dos acionistas que desejasse debater o assunto.

Ninguém se manifestando, foi posta em votação a reforma dos estatutos sociais. Para verificar esta votação, pediu o sr. Presidente que se mantivessem sentados todos os acionistas que aprovassem os novos estatutos sugeridos pela Diretoria. Verificando que todos os acionistas continuaram sentados, o sr. Presidente proclamou que a Assembléia Geral, por unanimidade de votos, acabava de aprovar a reforma geral dos estatutos sociais pleiteada pela Diretoria, passando a sociedade a reger-se pelos estatutos acima transcritos. Após esta decisão, o sr. Presidente, continuando na ordem do dia, declarou que a assembléia passaria a discutir o pedido de ratificação das deliberações tomadas pela Diretoria em suas reuniões de 11 e 14 do mês em curso, cujas atas dos trabalhos foram lidas pelo sr. Secretário e vão a seguir transcritas, omitida da segunda delas apenas o texto da proposta da Diretoria já acima transcrito: —

Ata da reunião da Diretoria de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A., "IBIFAM", realizada em 11.03.68. — Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A., "IBIFAM", sociedade anônima estabelecida nesta praça, reuniu-se a sua diretoria com a presença da totalidade de seus membros. Abertos os trabalhos e declarado pelo sr. Presidente que a reunião tinha por objeto apreciar a conveniência de promover nova emissão de ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade, com integralização de parte em dinheiro e parte com o aproveitamento de um terreno agrícola sem edificação, situado à margem da rodovia Tapaná-Tenoné, neste Estado, Segunda Léngua patrimonial e de propriedade dos acionistas ELIAS GATASSE KALUME, ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL, JONAS CORTEZ MOREIRA E FLÁVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO, com uma área correspondente a 200m de frente por 218m de fundos na parte correspondente aos primeiros 100m de frente a 218.50m de fundos na parte correspondente aos restantes 100 metros, terreno esse que poderá servir para a instalação de fábrica da Companhia e poderá ser incorporado ao patrimônio social da mesma

Companhia em processo de subscrição de ações que seriam feitas pelos seus proprietários. Diante do interesse que o referido imóvel representa para a sociedade e por indicação do diretor Sr. JOSE EVANDRO CARNEIRO MARTINS, foi tomada a deliberação de designar os Srs. JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU, LUIZ GONZAGA BAGANHA e ALONSO MARIATH GUIMARAES, o primeiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira profissional, expedido pelo CREA, n. 849-D-1a. região, o segundo, engenheiro civil, portador da carteira profissional expedida pelo CREA, de n. 375-D-1a. região, e o terceiro, Avaliador judicial da Fazenda, para procederem à avaliação do aludido imóvel que, pelos seus proprietários é estimado no valor de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos). Esta nova emissão será de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e nominativas para aumentar o capital subscrito da Companhia devendo a metade ser integralizada em dinheiro e a outra metade com a incorporação do imóvel acima aludido. A parte em dinheiro será realizada com a entrada de 30% (trinta por cento) no ato da subscrição e o restante no prazo de 90 (noventa) dias. A esta reunião, compareceram os senhores membros efetivos do Conselho Fiscal, também ao fim assinados, os quais convocados especialmente e tomando conhecimento do objeto da reunião, manifestaram-se, por unanimidade, também de acordo com a incorporação do referido imóvel ao capital social da Companhia, em processo de emissões de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da mesma, pelo que assentiram expressamente quanto à designação dos três peritos acima aludidos, encarregados de procederem à avaliação do aludido imóvel e do mesmo modo quanto ao aumento do capital subscrito. As resoluções aqui adotadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, encontram apoio nas disposições do parágrafo segundo do artigo 46 da Lei n. 4728, de 14.07.65, aplicável ao caso, visto como está também prevista no art. 4º, parágrafo 2º dos estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata a qual vai devidamente assinada pelos membros da diretoria e pelos membros do Conselho Fiscal da Companhia, autorizada aquela a, diante da resolução tomada, entrar em contacto com os peritos avaliadores para complementação dos atos necessários para a emissão das ações, esclarecido ainda que em uma próxima reunião a diretoria apreciará ditos laudos de avaliação e definitivamente autorizará, na forma dos estatutos vigentes, a emissão de

mais 20.000 (vinte mil) ações da Companhia na forma que venha a ser autorizada, para que haja uma só emissão. Belém, 11 de março de 1968. aa) Elias Gatasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Flávio Souza de Moraes Cardoso, José Evandro Carneiro Martins, Almir José de Oliveira Gabriel, Ramiro Fernandes Nazaré, Isaac Jayme Gabbay e Augusto Cesar Serruya. — Ata da Reunião da diretoria de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A., "IBIFAM", realizada no dia 14 de março de 1968. — Aos catorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social provisória de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A., "IBIFAM", sita à Rua O de Almeida, n. 382, nesta cidade, às 14.30 horas, reuniu-se a diretoria da aludida sociedade, com a presença de todos os seus membros ao fim assinados, assistida dos senhores membros efetivos do Conselho Fiscal, também ao fim assinados. Achavam-se, igualmente, presentes todos os demais acionistas da empresa, cujas assinaturas constam também desta ata e que haviam sido convidados a participar da presente reunião, em face da relevância dos assuntos que nela irão ser tratados. Esta reunião, segundo esclarecimento do Sr. Presidente, tem por objetivo principal a apreciação e deliberação sobre o laudo de avaliação, datado de hoje e apresentado pelos peritos avaliadores, Srs. — Luiz Gonzaga Baganha, José Maria Conduru e Alonso Mariath Guimarães, os quais, na forma das deliberações tomadas pela diretoria desta sociedade, com a aprovação do Conselho Fiscal, em reunião celebrada a 11 (onze) do corrente mês, foram designados para proceder à avaliação do imóvel descrito no presente laudo, que vai adiante transcrito, no corpo da presente ata, e que poderá ser incorporado ao capital social, em pagamento de ações que serão subscritas pelos seus proprietários. Dado a conhecer, por leitura feita nesta reunião, o inteiro teor do laudo apresentado pelos peritos, foi o mesmo submetido a discussão, sem que ninguém desejasse sobre o mesmo se manifestar, em razão do que o Sr. Presidente declarou que colocava em votação dita avaliação, nos termos do laudo adiante transcrito, oportunidade em que com a abstenção do voto dos acionistas Elias Gatasse Kalume, Almir José de Oliveira Gabriel, Jonas Cortez Moreira e Flávio Souza de Moraes Cardoso e esposas, em razão de serem partes interessadas, o diretor sr. José Evandro Carneiro Martins manifestou-se de pleno acordo com a avaliação, no valor de NCr\$ 100.000,00 (Cem

Mil cruzeiros novos), bem como unânime foi a aprovação dos senhores membros efetivos do Conselho Fiscal e também dos acionistas presentes. Prosseguindo nos trabalhos e diante da avaliação constante do laudo e também da manifestação já adotada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal de que o imóvel interessa à Companhia, resolveu a Diretoria com apoio nos estatutos sociais e igualmente no artigo 46, parágrafo segundo da Lei 4728, 14.7.65, autorizar nesta oportunidade a emissão de 20.000 (vinte mil) ações da sociedade para serem imediatamente colocadas à disposição dos senhores acionistas, para subscrição, uma vez que todos estavam presentes a esta reunião. A integralização da referida subscrição deveria ser feita com parte na entrega e incorporação do bem imóvel antes aludido e parte em dinheiro, esta nas seguintes condições: — 30% (trinta por cento) no ato da subscrição e o restante no prazo de 90 (noventa) dias. Antes, porém, de submeter esta proposição ao Conselho Fiscal, foram ouvidos os senhores acionistas proprietários do imóvel, que, com a assistência de suas esposas,

também presentes e ao fim assinadas, se declararam de pleno acordo com a avaliação. Ato seguido, o Sr. Presidente pediu aos membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a emissão sugerida de 20.000 (vinte mil) ações e sua imediata colocação à disposição dos senhores acionistas. Pronunciou-se o Conselho Fiscal unanimemente de pleno acordo com a sugestão. Confeccionado o boletim de subscrição e apresentado a cada acionistas de per si, constatou-se que todos haviam exercido o direito de preferência em sua plenitude, sendo que os proprietários do imóvel incorporando, que são casados no regime de comunhão universal de bens, repartiram com suas esposas, parte do quinhão que lhes tocou nessa incorporação, para que elas também a utilizassem na subscrição de suas ações. Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura do boletim de subscrição, para que todos tivessem conhecimento de que fora integralmente tomada a emissão de ações efetuada, no total de 20.000 (vinte mil) ações, e que, portanto, o capital subscrito da sociedade passava a ser de NCr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta Mil Cruzeiros novos), enquanto que o capital integralizado passava a ser de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), em face das integralizações realizadas no ato e ocasião da subscrição, tudo dentro do capital autorizado de NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros novos), pois ainda nenhuma ação

preferencial foi emitida. Ainda em face da decisão dos senhores proprietários do terreno descrito no respectivo laudo de avaliação, subscrivendo e integralizando ações no valor de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros novos), com a incorporação do aludido imóvel, proclamou o senhor Presidente que se achava definitivamente incorporado ao patrimônio social o mencionado terreno. Por outro lado, assistidos de suas esposas, os acionistas proprietários do imóvel incorporando declararam de viva voz, cada um de per si, que faziam de fato e de direito, firme e valiosa a transferência do aludido imóvel para o patrimônio desta Companhia, à qual passa a pertencer doravante como seu realmente que fica sendo com todos os seus direitos, benfeitorias, serventias, ações, e emitida ainda a nova adquirente na posse do mesmo imóvel sob a cláusula "constituti", podendo igualmente esta Companhia providenciar a competente transcrição do registro imobiliário a seu favor, assim como outros atos de legalização de domínio. Referido imóvel foi adquirido pelos acionistas-alienantes, de diversos, nos termos das escrituras públicas lavradas nas notas do Tabelião Dinis, desta cidade, transcritas no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca sob o n. 18901, 18904 e 18902, livro 3-x - fls. 107, 120 e 108. Finalmente resolveu a diretoria que seria de toda a conveniência convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para ratificação de todas as medidas tomadas nesta reunião de diretoria em relação à incorporação de terreno, inclusive quanto à aprovação do laudo de avaliação, bem como aproveitar o ensejo dessa Assembléia para propor uma reforma geral nos estatutos sociais que no seu entender se mostra indispensável. Depois de minucioso estudo, resolveu a diretoria convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o próximo dia 25 (vinte e cinco) do corrente, à qual será apresentada a seguinte proposta:

— PROPOSTA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO PRÓXIMO DIA 25 DE MARÇO DE 1968. — (omitida aqui, por já ter sido transcrita na presente ata). — Após a elaboração e transcrição da proposta acima, determinou o Sr. Presidente a transcrição do laudo de avaliação antes aludido e aprovação nesta reunião, cujo teor é o seguinte: — LAUDO DE AVALIAÇÃO — Os infra-assinados Luiz Gonzaga Baganha, engenheiro civil, casado; José Maria Condurú, engenheiro agrônomo, casado e Alonso Mariath Guimarães, avaliador judicial da Fazenda, solteiro todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta

cidade nomeados pela Diretoria da sociedade anônima denominada INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA - S.A. (IBIFAM), realizada em onze (11) de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para procederem à avaliação do terreno que será incorporado à referida sociedade, vêm apresentar o resultado dos seus trabalhos, conforme consta do presente laudo: — LOCALIZAÇÃO — O terreno é constituído de quatro (4) lotes contíguos, designados pelos números 2, 3, 4 e 5 e fica situado à margem direita da Rodovia Augusto Montenegro — BL-17 (Belém-Icoaracy) na 2ª légua patrimonial. DESCRIÇÃO — O terreno em sua totalidade mede 200ms,00 de testada, de extensão ao correr da lateral direita 218ms,50, pela lateral esquerda 218ms,00, tendo a linha travessão oposta a da frente a largura de 200ms,00. O marco M-I encontra-se cravado na margem direita da estrada em limite com o lote n. 6 e daquele ao M-II com rumo de 90°E e a distância de 218,50 metros. Do M-II ao M-III no rumo de 17°NE — 200 metros com terras de terceiros; do M-III ao M-IV, 90°W e 218,00 metros confrontando com o lote n. 1 e finalmente do M-IV ao M-I, fechando o polígono, com uma linha paralela a estrada já mencionada, com o rumo de 17°SW — 200 metro. O lote tem a forma de um polígono irregular e mede 836,50 metros de perímetro e 41.624,25m² de área. — AVALIAÇÃO — Avaliamos o terreno em apreço na base de Quinhentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 500,00) o metro de testada o que nos dará um valor global de: 200ms,00 x NCr\$ 500,00 = NCr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros novos). — JUSTIFICATIVA DA AVALIAÇÃO — Justificamos o valor atribuído ao terreno pelas razões abaixo enumeradas: — a) — O terreno visto e imóvel desta avaliação está situado à margem direita da Rodovia Belém-Icoaracy (BL-17) a qual já possui uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego e revestimento superficial asfáltico. — b) — A rodovia Belém-Icoaracy (BL-17) em seu projeto definitivo terá duas pistas de tráfego, paralelas, com largura de 7ms,00 cada pista, separadas por um canteiro central (refúgio) de 3ms,50 de largura e acostamento de 2ms,50 cada, sem contar os passeios laterais, fronteiros às testadas dos terrenos. — c) — No projeto definitivo está previsto para as pistas um revestimento de "send-asphalt" (areia-asfalto) com espessura variando entre 2 e 3 polegadas. — d) — O terreno em questão, situado à margem direita da Rodovia Belém-Icoaracy (BL-17), dista 400 metros do trevo a ser cons-

truído pelo Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER) no ponto de cruzamento da rodovia municipal denominada 40 Horas, que liga o Coqueiro ao Tapanã, na Rodovia Artur Bernardes, interligando assim as duas principais zonas industriais do Estado. — e) — Com a transferência do Pôrto de Belém para Icoaracy, o que se dará num futuro bem próximo, o terreno da IBIFAM estará distante dêsse Pôrto de aproximadamente 8km, o que realmente virá aumentar ainda mais o valor do metro de testada do referido terreno. — f) — A rodovia fronteira ao terreno (Rodovia Belém-Icoaracy) terá iluminação elétrica, com postes centrais, com espaçamento de 50ms,00, os postes em ferro galvanizado, possuindo luminárias especiais para iluminação de Rodovias. Belém, 14 de março de 1968. — aa) Luiz Gonzaga Baganha — Engenheiro civil — Carteira Profissional n. 375-D-CREA-1ª Reg., José Maria Pinheiro Condurú — Engenheiro Agrônomo — Cart. Profissional n. 849-D-CREA-1ª Reg., e Alonso Mariath Guimarães — Avaliador judicial da Fazenda. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata a qual vai devidamente assinada pelos membros da diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal da Companhia, e pelos demais acionistas presentes. — Belém, 14 de março de 1968. aa) Elias Gatasse Kalume, Flávio Souza de Moraes Cardoso, Almir José de Oliveira Gabriel, Jonas Cortez Moreira, José Evandro Carneiro Martins, Maria Heloisa Bentes Kalume, Maria do Socorro França Gabriel, Cândida da Cunha Cortez Moreira, Oswaldo Nasser Tuma, Otávio Augusto Pereira Lobo, Ramiro Fernandes Nazaré, Issac Jayme Gabbay e Augusto Cesar Serruya. — A esta altura, após algumas explicações ainda dadas sobre o assunto pelo sr. Presidente, foi verificado que os acionistas não mais queriam debater a matéria por já estar suficientemente esclarecida para a votação. Posta em votação a ratificação dos atos da Diretoria acima aludidos, com a abstenção do pronunciamento das partes diretamente interessadas, verificou o sr. Presidente que todos os demais acionistas aprovavam sem nenhuma restrição os mencionados atos, reconhecendo expressamente válidas a elevação do capital subscrito para NCr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cincoenta Mil Cruzeiros Novos) todo ele constituído de ações ordinárias e nominativas, e a incorporação do imóvel rural em que será instalada a indústria da Companhia aceitando igualmente o valor

da incorporação e a escolha dos peritos, todos reconhecidamente idôneos, tendo sido recomendada à Diretoria que providencie a averbação desta decisão à margem da nova transcrição do registro imobiliário em favor da Companhia. A seguir, o sr. Presidente declarou que estava esgotada a ordem do dia, franqueando, porém, a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. E como ninguém pedisse a palavra, o sr. Presidente declarou encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada para os fins de direito. — Belém, 25 de março de 1968. aa) Elias Gatasse Kalume, Flávio Souza de Moraes Cardoso, Almir José de Oliveira Gabriel, Jonas Cortez Moreira, José Evandro Carneiro Martins, Maria Heloisa Bentes Kalume, Maria do Socorro França Gabriel, Cândida Cunha Cortez Moreira, Oswaldo Nasser Tuma e Otávio Augusto Pereira Lobo.

A presente ata é cópia fiel de transcrição constante das fls. do livro de "Atas de Assembléias Gerais".

Belém, 25 de março de 1968.
(a) Elias Gatasse Kalume.
— Diretor Presidente —

Cartório Kés Miran/

Reconheço a assinatura supra de Elias Gatasse Kalume. Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 26 de março de 1968.
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab.º Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta cruzeiros novos.
Belém, 26 de março de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de março de 1968 e, manda arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 19 folhas de ns. 23002318, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 683/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de março de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 740 — Dia 28.3.68).

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM

AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição na sede da Companhia, à Rua Gaspar Viana, 144, nas horas de expediente, os do-

cumentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1967.

Belém, 26 de março de 1968.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 762 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**COMARCO — COMPANHIA
MELHORAMENTOS
DO PAU D'ARCO**
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMARCO — COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 16 de abril de 1968, às 10,00 horas, na sede da sociedade, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia e com recursos próprios;

b) Alteração dos Estatutos Sociais e

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 26 de Março de 1968.

Sérgio Assumpção Tolêdo Piza
(Ext. Reg. n. 758 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**BANCO MOREIRA
GOMES S.A.**
Assembleia Geral
Extraordinária
Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade, no próximo dia 8 (oito) de abril, às 11 (onze) horas, a fim de deliberarem, em definitivo, sobre a incorporação do Banco Monteiro de Castro S.A., com sede no Rio de Janeiro, no Banco Moreira Gomes S.A., e especialmente sobre:

a) laudo dos peritos designados para avaliação patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A.;

b) aumento do capital social; c) reforma estatutária global, com alteração da denominação social;

d) eleição da Diretoria e decisão quanto a seus honorários; e) outros assuntos decorrentes dos anteriores ou inerentes aos mesmos.

Belém do Pará, 28 de março de 1968.

(Ext. Reg. n. 753 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**SILVA LOPES, S/A —
IMPORTADORES E
EXPORTADORES**

AVISO AOS AÇIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa

sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 314, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967.

Belém (Pa), 14 de Março de 1968.

Por: **SILVA LOPES, S/A —
IMPORTADORES E EXPORTADORES.**

ARTUR DA COSTA

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 754 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**BANCO MOREIRA
GOMES S.A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 1968.

Aos vinte e seis (26) de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, às onze (11) horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 188, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação, acionistas do Banco Moreira Gomes, S.A., representando

mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença". Assumindo a Presidência da Assembleia Geral, na forma dos estatutos sociais, o Sr. Silvio Grandinetti, Presidente em exercício da sociedade, convidou a secretária-lo

o acionista Sebastião Albuquerque Vasconcelos, e, declarando-a instalada, mandou proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, a saber: 1) Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias quinze (15), dezesseis (16), e dezenove (19) de março de mil novecentos e sessenta e oito e no Jornal "Folha do Norte" dos dias quinze (15), dezesseis (16) e dezessete (17) de março de mil novecentos e sessenta e oito, no seguinte teor: "Banco Moreira Gomes, S.A." — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação.

Leiam os senhores acionistas convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 188, às 11 horas do dia 26 de março corrente, a fim de deliberarem sobre a incorporação ao Banco Moreira Gomes S.A., do Banco Monteiro de Castro, S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, 27, devendo, na oportunidade serem discutidos: a) as bases da operação; b) projeto de reforma estatutária; c) mudança de denominação; d) nomeação de peritos para avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada; e) outros assuntos decorrentes dos anteriores ou inerentes aos mesmos.

Belém, 14 de março de 1968. a) Diretoria". 2) Proposta da Diretoria, domo segue: "Senhores acio-

nistas: 1. Conforme é do conhecimento de V. Ssas, o Banco Moreira Gomes S.A., adquiriu cerca de 90% (noventa por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto do Banco Monteiro de Castro, S.A., como passo inicial do processo de sua incorporação, operação que não somente atende à acertada política econômico-financeira do Governo Federal, de promover o fortalecimento e a consolidação das instituições bancárias em entidades menos numerosas e mais poderosas, como vem de encontro às nossas necessidades de expansão própria, com a ampliação da rede de agências que mantemos, através de regiões geográficas de que até agora estávamos ausentes ou em que mal havíamos penetrado.

Somando depósitos e aplicações, reunindo capitais e esforços de investimento, unificando rotinas, experiências e tradições, temos a certeza de que a incorporação ao Banco Moreira Gomes, S.A., do Banco Monteiro de Castro, S.A., trará, a curto prazo, benefícios inegáveis para os senhores acionistas e para o País, na presente fase de combate à inflação monetária e da tentativa de aceleração do desenvolvimento nacional. É mediante medidas assim, que acarretam aumento de produtividade, redução de custos operacionais e máxima flexibilidade de atuação específica, que, ao nosso ver, e no setor que nos diz respeito, devemos demonstrar o quanto a iniciativa privada pode, em dado momento histórico, alinhar-se aos objetivos governamentais, voltados ambos para o progresso e os métodos modernos de administração.

2. Na hipótese da Assembleia Geral aprovar a incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., ao Banco Moreira Gomes, S.A., entendemos que a mesma deveria efetuar-se nas seguintes bases, obedecido o que dispõe o Art. 152 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940:

a) tomando-se como ponto de partida o balancete do Banco Monteiro de Castro, S.A., de 5 de março corrente, atualizado em comparação com o Balanço Geral de 31 de dezembro último, proceder-se-ia à avaliação de seu patrimônio líquido, pelo valor escritural que apresenta; b) segundo os dados disponíveis e substituindo-se cada ação do Banco Monteiro de Castro, S.A., a ser extinta pela incorporação, por uma ação do Banco Moreira Gomes, S.A., deveriamos elevar o capital social deste para um valor situado entre NCr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos) e NCr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos); c) desse valor, NCr\$ 1.650.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

respondem ao montante atual de nosso capital social, e a diferença seria representada em parte pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., e em parte por aumento a ser subscrito em moeda, na forma da Lei; d) completada a incorporação, estariam extintas as 1.333.648 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito) ações do capital social do Banco Monteiro de Castro, S.A., hoje de propriedade do Banco Moreira Gomes, S.A., e aos titulares das remanescentes o Banco Moreira Gomes, S.A., entregaria, como ficou dito, uma por uma, ações representativas de seu próprio capital social, já elevado em importância compatível com isso.

3) Parece-nos ademais extremamente útil que a união de instituições bancárias a que vimos de nos referir, dadas as implicações de caráter administrativo e operacional que envolve, seja simultaneamente acompanhada de reforma completa dos nossos estatutos sociais vigentes, procurando aproveitar, dos textos que regem tanto o Banco Moreira Gomes, S.A., como o próprio Banco Monteiro de Castro, S.A., ao máximo, e que têm de positivo; adicionando-lhes, entretanto, inovações autorizadas legalmente e decorrentes de novas técnicas de administração, em crescente aprimoramento; e estipulando os direitos a dividendo e prioridade de reembolso das ações preferenciais pelo máximo de vantagens assegurado naqueles textos, de tal modo que os acionistas respectivos ou as conservem intactas ou as tenham algo melhoradas, nunca prejudicadas.

4) Finalmente, propomos à Assembleia Geral, considerando principalmente o que a incorporação em causa representa de expansão, inclusive em áreas geográficas, que o Banco Moreira Gomes, S.A., ao passo que incorpora o Banco Monteiro de Castro, S.A., e que vota Estatutos Sociais, também adote a denominação de Banco Geral do Brasil, S.A., muito mais expressiva do ciclo de atividades em que está ingressando, e já aprovada pelo Banco Central do Brasil, bem como depositada, para registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

3) Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., cujo patrimônio líquido seria avaliado pelo valor escritural que apresenta, bem como as demais bases da operação, e os documentos que a informam, são de parecer que a dita propos-

ta Mil Cruzeiros Novos) cor-

ta, datada de 14 do corrente, é de interesse da sociedade e pode ser aprovada pela Assembleia Geral, com a resultante elevação do capital social para o mínimo de NCr\$ 3.500.000,00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) e o máximo de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos). Belém do Pará, 18 de março de 1968. aa) Altair Burlamaqui; Paulo Cordeiro de Azevedo; Jurandir Murta Rocha. Terminada a leitura desses documentos, o Presidente os colocou em discussão e votação, verificando-se que a Assembleia Geral por unanimidade, decidiu aprovar: a) as bases da incorporação do Banco Monteiro de Castro, S.A., no Banco Moreira Gomes, S.A., constantes da proposta da Diretoria, inclusive a elevação do capital social, na medida necessária de a mencionada incorporação, para os limites de NCr\$ 3.500.000,00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) mínimo e de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) máximo, subscrivendo-se a diferença para mais, sobre o montante atual do capital social, de NCr\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) prioritariamente pela versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., e a diferença, se houver, em moeda; b) a reformulação em princípio, dos estatutos sociais, e a alteração de denominação do Banco Moreira Gomes, S.A., para o Banco Geral do Brasil, S.A., simultaneamente à concretização da aludida incorporação. Em seguida, o Presidente determinou que se procedesse à eleição dos três peritos que, na forma do artigo 152 do Decreto-lei n. 2627, de 28.9.1940, deveriam proceder à avaliação do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro, S.A., para os efeitos de sua incorporação no Banco Moreira Gomes, S.A. Tomando a palavra, o acionista Isaias Idel Levy lembrou para esse mister os nomes dos srs. 1) Anibal Miguez Bastos da Silva, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, onde reside na Rua Conde de Bonfim 1328, apt. 104, carteira de Economista n. 2396-CREP-1a, Região e de Contador CRC-GB 8345; 2) Dalton Rodrigues e Silva, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, onde reside na Rua Professor Ortiz Monteiro, 15, Apt. 301, carteira de Economista n. 267-CREP-1a, Região e 3) Martinho Barbosa Filho, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, onde reside na Rua Zamenhofs 85, apt. 323, Técnico em contabilidade n. 16.871, CRC-GB, cuja designação a Assembleia Geral aprovou por unanimidade, ficando consignado que deverão desin- cumbir-se do encargo segundo e 30.3.68).

a orientação e as bases constantes da proposta supra da Diretoria. Também por unanimidade, a Assembleia Geral decidiu finalmente autorizar a Diretoria a prosseguir a efetivação da projetada incorporação. Nada mais havendo a tratar, interrompeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, por unanimidade e vai por todos os presentes assinada. Belém, 26 de março de 1968.

Banco Moreira Gomes, S.A.
DIRETORIA

(a) **Ilegível.**
Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 26 de março de 1968.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Reg. n. 752 — Dia 28.3.68).

VIANA PEREIRA MADEIRAS
DA AMAZÔNIA S/A.
(V I P A S A)

CONVOCAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram a disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.
Belém 25 de março de 1968.
(a) **A DIRETORIA**
Oswaldo Chagas Rodrigues
(Reg. n. 756 — Dias 28. 29 e 30.3.68).

INDUSTRIAS SEculo
XX, S/A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos são convocados os Senhores Acionistas das Industrias Século XX, S.A., para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1968 às 9 horas, de manhã na Sede Social à Av. Pedro Miranda n. 1210, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967.
 - Eleição do Conselho Fiscal para 1968.
 - Fixação dos honorários.
 - O que ocorrer.
- Belém, 26 de março de 1968.
A DIRETORIA
(Reg. n. 746 — Dias 28, 29 e 30.3.68).

PORTUENSE, FERRA-
GENS S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, nos escritórios de nossa Sociedade, sito à Avenida Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967, de conformidade com o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pá., 26 de Março de 1968.
Expedito Lobato Fernandes
— Presidente —

(Reg. n. 747 — Dias 28, 29 e 30.3.68).

COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este edital estão convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 15 de abril de 1968, às 11 horas, na sede social, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, à avenida Presidente Vargas, s/n, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967;
 - 2 — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - 3 — Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Castanhal, 25 de março de 1968.

— **A DIRETORIA** —
(Ext. Reg. n. 761 — Dias 28, 29 e 30.3.68).

COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este edital estão convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Presidente Vargas, s/n, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 15 de abril de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Criação de dois cargos na Diretoria;
 - 2 — Alteração dos Estatutos Sociais; e
 - 3 — O que ocorrer.
- Castanhal, 25 de março de 1968.

— **A DIRETORIA** —
(Ext. Reg. n. 760 — Dias 28, 29 e 30.3.68).

BANCO MOREIRA
GOMES S/A.
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 188 nesta cidade, no próximo dia 8 de abril às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento de capital social, com alteração do artigo 50. (quinto) dos estatutos sociais, bem como sobre outros assuntos decorrentes do anterior ou inerentes ao mesmo.

Belém do Pará, 28 de março de 1968.
(Ext. Re. n. 752 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

COMARCO — COMPANHIA
MELHORAMENTOS
DO PAU D'ARCO
Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMARCO — COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15 de Abril de 1968, às 10,00 horas, na sede da sociedade, na Fazenda Pau D'arco no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1967, e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
 - c) Eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários; e
 - d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Acham-se, desde já, a disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Conceição do Araguaia, 26 de Março de 1968.
Sérgio Assumpção Toledo Piza
(Ext. Reg. n. 759 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social à Vila Maguary (Ananindeua), os documentos a que se refere o artigo 93, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém, 20 de Março de 1968
A DIRETORIA.
(Reg. n. 727 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

PROCESSO N. 4268/68

Convênio n. 015/68 — SUDAM

Termo de Convênio celebrado

entre a Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia

(SUDAM) e o Departamento

Nacional de Estradas de

Rodagem (DNER), para

aplicação da quantia de

NCr\$ 4.050.000,00 (Quatro mil-

hões e cinquenta mil cruzei-

ros novos), destaque da Do-

tação global de

NCr\$ 17.074.113,00 (Dezesse-

te milhões setenta e quatro mil

cento e treze cruzeiros novos),

consignada no Orçamento

Geral da União, para o Exer-

cício de 1967, destinada à

Rodovia Belém-Brasília.

PARTES — SUPERINTEN-

DÊNCIA DO DESENVOLVI-

MENTO DA AMAZÔNIA, abrevi-

adamente SUDAM e o DE-

PARTAMENTO NACIONAL

DE ESTRADAS DE RODAGEM

(DNER).

REPRESENTANTES — Re-

presenta a SUDAM, o seu Su-

perintendente Coronel Enge-

nhheiro João Walter de Andrade,

e a EXECUTORA o seu Dire-

tor-Geral, Engenheiro Civil Eli-

zeu Rezende.

LOCAL E DATA — Lavrado

e assinado na cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação Federal aplicável e ao modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 4.050.000,00 (Quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme Empenho n. S/DOT 822 de 22.03.68 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em regime

de Programação Especial — Su-

perintendência do Desenvolvi-

mento da Amazônia (Legislação

Lei n. 5.173, de 27.10.67).

07.00 — TRANSPORTE

02 — Rodoviário

1 — Rodovia Belém-Brasília

NCr\$ 117.074.113,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, segundo o cronograma de recursos entregues pelo Ministério da Fazenda à SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos nos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título (SUDAM-DNER-Rodoviária Belém-Brasília) e será movimentado mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável

deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

Também, por este Convênio, fica a EXECUTORA autorizada a continuar utilizando os bens patrimoniais da SUDAM sob sua guarda, até que a Comissão, prevista no Art. 2º do Decreto n. 60.339, de 6 de abril de 1967, tenha concluído seus trabalhos. Fica, ainda, convencionado que as máquinas, viaturas e equipamentos em geral, com empregados nos trabalhos de construção da Rodovia Belém-Brasília, só poderão ser aplicados nesses trabalhos, vedado o seu desvio para outros serviços.

PRESTACAO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1965. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

ANEXO UNICO DO PLANO DE APLICACAO

QUADRO DEMONSTRATIVO

(Contratos Assinados)

FIRMAS CONTRATANTES	Data da Assinatura do Contrato	Data da Aprovação	Natureza do Contrato	Localização dos Serviços
1	2	3	4	5
SÉRGIO MARQUES DE SOUZA S/A	29.02.61	T. C. U. / 17.03.64	Implantação Básica	Km 277 — Km 394
GENESIO GOUVEIA S/A	18.08.66	MECOR / 16.11.66	Implantação Básica	Km 1583 — Km 1644
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	18.08.66	MECOR / 28.11.66	Implantação Básica	Km 1549 — Km 1583
CONST. AUX. DE TERRAPLENAGEM COTERRA S/A	10.03.67	CONTEC / 16.03.67	Implantação Básica	Km 1459 — Km 1487
MINAS ENGENHARIA DE ESTRADAS S/A	07.03.67	CONTEC / 10.03.67	Implantação Básica	Km 904 — Km 926
MINAS ENGENHARIA DE ESTRADAS S/A	28.11.66	CONTEC / 16.02.67	Implantação Básica	Km 926 — Km 946
COENGE S/A ENG. E CONSTRUÇÕES	08.11.66	CONTEC / 02.02.67	Implantação Básica	Km 883 — Km 903
COENGE S/A ENG. E CONSTRUÇÕES	06.03.67	CONTEC / 10.03.67	Implantação Básica	Km 862 — Km 883
SOCIEDADE MINEIRA DE ENG. LTDA. (SMEL)	09.03.67	CONTEC / 16.03.67	Implantação Básica	Km 810 — Km 858
GEORGE YUNES & CIA. LTDA.	09.03.67	CONTEC / 28.03.67	Implantação Básica	Km 725 — Km 780
COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA (CIB)	06.03.67	CONTEC / 10.03.67	Implantação Básica	Km 692 — Km 715
CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JÚNIOR S/A	22.09.65	CONTEC / 22.03.67	Implantação Básica	Km 330 — Km 375
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	23.02.67	CONTEC / 10.03.67	Implantação Básica	Km 290 — Km 330
RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.	10.03.67	CONTEC / 16.03.67	Implantação Básica	Km 170 — Km 181
CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A	08.11.66	CONTEC / 26.11.66	Implantação Básica	Km 127 — Km 156
MINAS ENGENHARIA DE ESTRADAS S/A	07.03.67	CONTEC / 10.03.67	Implantação Básica	Km 47 — Km 70
T O T A I S				

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o

acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei nº 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenien-

tes, observadas as formalidades legais, aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro identificativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima — Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém,

Coronel - Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE Superintendente EXECUTORA Engenheiro Civil ELISEU RESENDE Diretor Geral Testemunhas: Armando R. Nascimento Ricardo Vieira Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da quantia de NCr\$ 4.050.000,00 (Quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 17.074.113,00 (Dezessete milhões setenta e quatro mil cento e treze cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, para o Exercício de 1967, destinada à Rodovia Belém-Brasília

1. — Parcela destinada ao pagamento parcial do saldo devedor, referente a compromissos contratuais faturados, relativos a contratos aprovados pelo T. C. U., M. E. C. O. R., SUDAM e CE/DNER, para as obras de implantação da Rodovia Belém-Brasília, conforme discriminação anexa ao Proc. n. 04268/68. ... 4.050.000,00

TOTAL NCr\$ 4.050.000,00

A QUE SE REFERE O CONVÊNIO N 015/68 — SUDAM

ATIVO DOS DÉBITOS DA RODOBRAS

os pela "SUDAM-RODOBRAS")

FATURAMENTO				Saldo do Valor			OBSERVAÇÕES
Valor Contratual	Valor das medições a preços iniciais	Reajustamento	Faturamento Total	Valores pagos com recursos da SUDAM	Saldo devedor s/ faturamento total	Contratual s/o faturamento a preços iniciais	
6	7	8	9	10	11	12	
1.500.000	1.500.000,00	1.536.576,33	3.036.576,33	2.785.174,11	251.402,22	—	ADITIVO P/NCr\$ 3.000.000,00, aprov. pelo CE-DNER.
1.920.000	1.361.798,73	299.391,34	1.661.190,07	976.107,66	685.082,41	558.201,27	Serviços Concluídos
1.410.000	1.434.586,31	254.570,59	1.689.156,90	1.322.440,95	366.751,95	(—) 24.536,31	Serviços Concluídos ULTP. 1.743%
680.000	509.325,86	35.601,25	544.927,11	127.161,06	417.766,05	170.674,14	Serviços paralizados
520.000	—	—	—	—	—	520.000,00	Serviços não iniciados
480.000	415.180,55	40.568,30	455.748,85	350.000,00	105.748,85	64.819,45	Serviços paralizados, A prosseguir
700.000	699.999,95	48.940,03	748.939,98	495.160,06	253.779,92	0,05	Serviços concluídos
700.000	697.520,10	60.296,48	757.816,58	—	757.816,58	2.479,90	Contrato deve ser aditado em 1968
700.000	677.459,63	20.504,96	697.964,59	232.473,96	465.490,63	22.540,37	Contrato deve ser aditado em 1968
850.000	782.421,72	14.836,37	797.258,09	184.356,21	612.901,88	67.579,23	Contrato deve ser aditado em 1968
700.000	62.295,82	1.571,64	63.867,46	—	63.867,46	637.704,18	Serviços paralizados, pendentes de nova medição
1.000.000	965.430,11	23.543,44	988.973,55	903.131,87	85.841,68	34.569,89	Em andamento com financiamento até 1968
2.300.000	200.000,00	—	200.000,00	—	200.000,00	2.100.000,00	Serviços concluídos
480.000	479.999,82	19.985,28	499.985,10	160.207,66	339.777,44	0,18	Serviços concluídos
2.284.000	2.131.639,88	281.179,81	2.412.819,69	1.263.123,70	1.149.695,99	152.360,13	Serviços concluídos
571.000	503.473,22	78.972,94	582.446,16	466.306,43	116.139,73	67.526,78	Serviços paralizados
16.795.000	12.421.131,70	2.716.538,76	15.137.670,46	9.265.643,67	5.872.026,79	4.373.868,30	

(Reg. n. 757 — Dia 28-3-68)

FOSFORO DA AMAZONIA, S/A.
— (F A S A) —

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	15.622,60	
Estudos e Projetos	31.000,00	
Obras em Construção	603.799,12	
Equipamento Elétrico	9.279,27	
Ferramentas	5.955,18	
Imóveis	62.905,47	
Veículos	12.200,00	
Maquinismos e Acessórios	474.763,38	1.215.525,02

DISPONIVEL		
Caixa e Bancos		102.541,92
REALIZAVEL		
a curto prazo		
Operações de Compra	7.000,00	
Matéria Prima	30.623,05	
Material Auxiliar de Fabricação	8.515,00	
Numerário em Trânsito	546,32	
Duplicatas a Receber	14.026,14	

Sub-total	60.710,51	
a longo prazo		
Capital Autorizado a Realizar	347.111,00	
Banco Comércio e Indústria da América do Sul, c/F.G.T.S.	38,40	
Caução Transitória	30,00	
Contrato de Câmbio para Importação de Máquinas	61.619,98	469.559,69

PENDENTE		
Encargos de Instalação a Ressarcir		284.126,59

Sub-total	NCR\$ 2.131.753,42	
COMPENSADO		
Ações Caucionadas	1.500,00	
Banco Comércio e Indústria da América do Sul, c/Cobrança	11.797,20	13.297,20

Total do ATIVO	NCR\$ 2.145.050,62	
----------------------	--------------------	--

— P A S S I V O —

EXIGIVEL		
a curto prazo		
Títulos a Pagar	384.625,12	
a longo prazo		
Empréstimos	499.694,30	384.319,42

NAO EXIGIVEL		
Capital Autorizado		1.247.434,00

Sub-total	NCR\$ 2.131.753,42	
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	1.500,00	
Títulos em Cobrança	11.797,20	13.297,20

Total do PASSIVO	NCR\$ 2.145.050,62	
------------------------	--------------------	--

Belém, (Pa), 29 de fevereiro de 1968.
(aa) SECUNDINO LOPES PORTELLA
Presidente
ANTONIA MARIA RIBEIRO
Téc. em Contabilidade — CRC — Pa. — 0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS".		
REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31-12-1967		
Encargos de Juros e Descontos	30.567,83	
Encargos de Frações e Abatimentos	0,02	
Salário Família	467,36	
Previdência Social	16.488,95	
Encargos de Comissões	18.140,03	
Despesas Gerais	197.072,07	
Produtos	19.250,11	

Total do DÉBITO	NCR\$ 281.986,37	
-----------------------	------------------	--

— C R É D I T O —

Receita de Juros e Descontos	21,00
Receita de Frações e Abatimentos	0,01
Encargos de Instalação a Ressarcir	281.965,36

Total do CRÉDITO NCR\$ 281.986,37

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1967.
(aa) SECUNDINO LOPES PORTELLA
Presidente
ANTONIA MARIA RIBEIRO
Téc. em Contabilidade — CRC — Pa. — 0730
(Reg. n. 707 — Dia — 28.3.68).

PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZONIA S/A.

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de Fevereiro de 1968.

Aos vinte e cinco dias de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede social da PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA à Avenida Alcindo Cacela n. 4107 nesta cidade, reuniram-se os Srs. Acionistas da firma, em Assembléia Geral Extraordinária, representando a maioria do Capital com direito a voto. As 10,00 horas pontualmente assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. João Batista Gonçalves, convidou para secretariar a mesma a Sra. Maria do Amparo Silva Gonçalves; após a assinatura do livro de presenças e regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente dos trabalhos solicitou à secretária da mesa, a leitura do Edital de Convocação, publicado regularmente no Diário Oficial e na Imprensa diária, a qual é de teor seguinte: PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZONIA S/A. — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convidamos os Srs. Acionistas da Prodasa — Produtos Industrializados da Amazônia S/A. com sede a Av. Alcindo Cacela, 4107 nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 25 de Fevereiro às 10,00 horas da manhã para resolver os seguintes assuntos: a) Eleição do Conselho Fiscal; b) O que ocorrer. Belém, 15 de Fevereiro de 1968 — a) João Batista Gonçalves — Presidente. Após a leitura do Edital, o Sr. Presidente esclareceu que, tendo terminado o mandato dos membros do Conselho Fiscal, tornava-se necessário, portanto, eleger outros membros para as referidas funções. Assim sendo, solicitava aos presentes que se manifestassem através de votos para indicação de novos membros. Suspensão os trabalhos pelo tempo necessário para que cada um dos presentes depositassem seu voto; após o reinício dos trabalhos foi feita a apuração e verificou-se terem sido indicados por unanimidade os seguintes nomes: José Verbica-

ro Filho, Jacques Coelho de Araújo, Alberto Campos para membros efetivos e para suplentes os Srs. Pedro Verbicaro, José Vieira da Silva e Dr. Benedito Fernandes. Após o Presidente comunicou aos presentes que haviam sido transferido 42.000 (Quarenta e oito mil) ações ordinárias, já devidamente registradas no livro de Transferência de Ações, 38.000 do acionista Fernando Bayma Giesta transferindo para o Sr. João Batista Gonçalves, residente no Ed. Mel. Pinto da Silva residente à Av. Getúlio do acionista Carlos Albuquerque para a Sra. Maria Carmosina Silva residente na Av. Getúlio Vargas s/n, Imperatriz, Estado do Maranhão e 2.000 ações da acionista Yolandina Guedes Albuquerque para o Sr. Dr. Raimundo Noleto, residente à Travessa Frutuoso Guimarães, 397 em Belém Estado do Pará. Após isto, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que depois de lida e submetida a votação foi aprovada por todos os presentes.

Belém, 25 de Fevereiro de 1968.

Maria do Amparo Silva Gonçalves; João Batista Gonçalves; Fernando Bayma Giestas; José da Silva Vieira e Paulo José da Silva Verbicaro.

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 21 de março de 1968.
a) Ilegível**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de março de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha n. 2892, que vai por mim rubricadas com o apelido de Tenteiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 646/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenteiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de março de 1968.
O Diretor: OSCAR RACIOLA
(Ext. Reg. n. 755 — Dia: 28.3.68).

BOOTH (BRASIL) LIMITED
BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM BELÉM E FILIAIS DE MANAUS, SÃO LUÍZ E FORTALEZA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1967

— P A S S I V O —

— A T I V O —

INEXIGÍVEL

Imóveis
Valor Original 83.001,17 735.955,18
Correção Monetária 652.954,01

EMBARCAÇÕES

Valor Original 321.976,24
Correção Monetária 2.270.878,38 2.592.854,62

Instalações e Equipamento Portuários

Valor Original 27.480,34 59.840,86
Correção Monetária 32.360,52

Veículos

Valor Original 67.195,80 72.111,08
Correção Monetária 4.915,28

Maquinismo e Equipamento Mecânico

Valor Original 12.462,15 120.632,35
Correção Monetária 108.170,20

Móveis e Utensílios

Valor Original 140.522,09 360.824,83
Correção Monetária 220.302,74

Garantias e Cauções

4.575,00 3.946.793,92

DISPONÍVEL

Caixa 34.698,10 131.915,90
Bancos 97.217,80

REALIZÁVEL

Agências no País 747.888,64
Títulos e Investimentos 1.274,00
Títulos da Dívida Pública e Empréstimos Compulsórios 15.329,90
Depósito Compulsório 19.797,00
Materiais e Mercadorias 246.881,69
Outros Ativos 42.706,08
Devedores Diversos 589.762,12 1.663.639,43

PENDENTES

Obras em Andamento 152.527,16
Contas em Suspensão 31.528,34 184.055,50

NCr\$ 5.926.404,75

INEXIGÍVEL

CAPITAL -- Pessoa Jurídica com Sede no Exterior
(Lei 4131 de 3.9.1962 -- Art. 21) 2.838.576,00

Fundo para Depreciações

Valor Original 280.836,90
Correção Monetária 523.018,36 803.855,26

MATRIZ -- Pessoa Jurídica com Sede no Exterior

(Lei 4131 -- Art. 21) 59.749,46
Provisões 9.360,71
Reservas 0,45 3.711.541,88

EXIGÍVEL

Agências no País 717.888,64
Credores Diversos 1.496.950,23 2.214.838,87

PENDENTE

Contas em Suspensão 24,00

EDMUNDO MOURA

NCr\$ 5.926.404,75

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS COM PRETENDO AS OPERAÇÕES DE BELÉM, MANAUS, SÃO LUIZ E FORTALEZA — EXERCÍCIO DE 1967

ENCARGOS DO EXERCÍCIO:

Salários	380.124,02
Oficinas	140.046,58
Veículos	35.898,52
Conservação de Móveis	15.889,32
Conservação de Imóveis	57.280,93
Alvarengas	135.483,09
Alvarengas Tanques	36.844,30
Rebocadores e Lanchas	239.804,39
Outras Contas	427.469,12
Outras Despesas	21.466,37
1.490.306,64	

FUNDO PARA DEPRECIACÕES:

Imóveis	11.720,97
Embarcações	48.810,57
Veículos	6.940,24
Máquinas e Equipamentos	6.176,30
Móveis e Utensílios	19.394,67
Instalações Portuárias	176,95
93.219,70	

RESULTADO DO EXERCÍCIO

4.764,04

NCr\$ 1.588.290,38

W. BOLIVAR KUP — Gerente Geral

Belém, 30 de dezembro de 1967
BOOTH (BRASIL) LIMITED

(Reg. n. 750 — Dia — 28.3.68)

RESULTADOS DO EXERCÍCIO:

Comissões de Agentes	661.399,12
Estiva	187.189,60
Oficinas	14.147,37
Aluguéis	26.261,24
Juros e Descontos	708,18
Alvarengas	133.147,45
Alvarengas Tanque	40.559,62
Rebocadores e Lancha	364.967,20
Outras Contas	159.910,60
1.588.290,38	

NCr\$ 1.588.290,38

E D M U N D O M O U R A

Técnico em Contabilidade

Cart. do CRC — Pará, 081

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S. A.
(ENASA)
Assembléia Geral de
Acionistas
A V I S O**

Avisamos aos Senhores Acionistas da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA (ENASA), que, atendendo a motivo de força maior incontornável, a reunião de Assembléia Geral convocada para o dia 28 de março de 1968, às 10,00 horas, fica transferida para o dia 2 de abril de 1968, às 15,00 horas a realizar-se no mesmo local anteriormente divulgado.

Avisamos igualmente, que, a reunião da Assembléia Geral será em "caráter extraordinário", ao contrário do que foi anunciado, pelo que fica feita a devida retificação.

Avisamos, finalmente, que quanto à ordem do dia, a mesma abrangerá, além dos assuntos mencionados na convocação originária, a REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS, passando os trabalhos da mencionada Assembléia Geral Extraordinária a observar a seguinte pauta:

- apreciar a renúncia do Diretor Administrativo Financeiro;
- eleição do novo Diretor Administrativo Financeiro;
- remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal;
- situação patrimonial dos bens da empresa;
- reforma dos Estatutos Sociais;
- o que ocorrer.

(a) *Edmar Burlamaqui Freire*

Diretor-Presidente

(Reg. n. 719 — Dias — 27, 28 e 30.3.68).

**S/A COMERCIAL DE
ESTIVAS**

— Aviso —

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Rua 15 de Novembro 167, cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém, 19 de março de 1968.

(a) **A DIRETORIA**

(Reg. n. 731 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ**
Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 10 de abril de 1968, na sede social, à Travessa Campos Sales, número 63, 13º pavimento, nesta cidade, para que, com referência às Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 18 de setembro de 1967 e 10 de novembro de 1967, deliberarem sobre:

- alteração da redação do artigo 16 dos Estatutos;
 - venda, pela Bolsa de Valores, das frações de ações verificadas na distribuição aos acionistas de 4.000 ações do valor unitário de NCrs 10,00;
 - o que ocorrer.
- Belém, 27 de março de 1968.
(a) Antônio Nicolau Vianna da Costa
Diretor-Presidente
(Reg. n. 741 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

**INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIAO FABRIL S/A**
— (IREUFASA) —

CONVOCAÇÃO

Levamos aos conhecimentos dos Senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram a disposição, na sede social, os documentos a que se referem o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 25 de março de 1968.
(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 742 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

**AUTO PEÇAS
BRASÍLIA S. A.**

Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao artigo 20 dos nossos estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1968, às 20,00 horas, em nossa sede, à Rua Santo Antônio, 300, a fim de discutir o seguinte:

- leitura e aprovação do Balanço Geral do exercício de 1967;
 - eleição da nova Diretoria;
 - eleição do Conselho Fiscal;
 - o que ocorrer.
- Belém, 21 de março de 1968.
(aa) José Lopes de Macêdo
Presidente da Assembléia
(Reg. n. 684 — Dias — 26, 27 e 28.3.68).

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO
"ALVORADA" S/A**

AVISO AOS AÇIONISTAS

Aviso aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social à Avenida Senador Lemos, 872, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo número 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

- Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967;
 - Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1968;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Belém, 31 de março de 1968.
(a) Richard Merle Kissell
Presidente

(Reg. n. 745 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MARAJÓARA S/A**
— (INCOMARSA) —

CONVOCAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram a disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 25 de março de 1968.
(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 743 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

CIMENTOS DO BRASIL S/A
CIBRASA

Assembléia Geral Ordinária

2ª Convocação

CGCMF n. 04.898.425

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 de abril às 10 horas na sua sede social à Rua do Arsenal n. 138 — Edifício CATA, a fim de:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1967 e Parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleição do Conselho Fiscal.
- A DIRETORIA
(Reg. n. 720 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA
PECUÁRIA DO PARÁ
LTDA.**

Assembléia Geral Ordinária
3ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 27 de março do corrente ano, às 19 horas, na nossa sede Comercial, à rua Gaspar Viana número 180, com o fim de:

- leitura do relatório da Diretoria;
 - leitura do parecer do Conselho Fiscal;
 - exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referentes ao exercício de 1967;
 - eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Belém, Pará, 23 de março de 1968.
(a) José Lobato Baulhosa
Presidente
(Reg. n. 688 — Dias — 26, 27 e 28.3.68).

CIMENTOS DO BRASIL S/A
CIBRASA

Assembléia Geral Extraordinária
2ª Convocação
CGCMF n. 04.898.425

Cimentos do Brasil, S/A — Cibrasa — convida os seus acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, no próximo dia 29 de Abril às 15 horas em sua sede social à Rua do Arsenal n. 138 — Edifício CATA, para tratar dos seguintes assuntos:

- Modificação dos Estatutos;
- Eleição da Diretoria;
- Assuntos Conectos e Correlatos.

A DIRETORIA
(Reg. n. 721 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

TAURUS BRASIL S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social à Rodovia SNAPP número 397, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém 20 de Março de 1968
A DIRETORIA
(Reg. n. 723 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

**INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S/A**

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 404, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940 relativos ao exercício de 1967.

Belém, 20 de Março de 1968
A DIRETORIA
(Reg. n. 726 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

BELEM COMERCIAL S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 283, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967. Belém, 20 de Março de 1968

A DIRETORIA

(Reg. n. 729 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

**FABRICAS PERSEVE-
RANCA S/A**

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 398, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém, 20 de Março de 1968

A DIRETORIA

(Reg. n. 730 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

**COMPANHIA INDUSTRIAL
D'AMAZÔNIA — "CIDA"**

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede Social, à Rua 15 de Novembro, 226 conj. 1511/12, nesta Capital os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 25 de março de 1968

(a) J. D. Fonseca Filho

Diretor

(Reg. n. 704 — Dias — 26,

27 e 28.3.68).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Odaçyl Souza Cateite, Carlos Alberto Melo Faiva Rodrigues, Maria Christina Cascaes Dourado, Odete Pacheco de Almeida e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Raimundo Caetano de Souza Castro, Orlando de Melo e Silva, Benedito Ferreira Rodrigues, Reinaldo Antonio da Costa, Luiz da Cruz Loureiro, Maria Célia Marques da Silva, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de março de 1968.

(a) João Francisco de Lima

Filho

Primeiro Secretário

(T. n. 13701 — Reg. n. 672 —

Dias — 22, 23, 24, 27 e 28.3.68).

CIMENTOS DO BRASIL S.A.
 — (C I B R A S A) —
 RELATÓRIO DA DIRETORIA — CGCMF — 04.898.425

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinação legal e estatutária, trazemos a apreciação de todos, os atos da Diretoria, no exercício de 1967, encerrado em 31 de dezembro.

Pela disposição das contas de "Ativo" e "Passivo" e a de demonstração da conta de "Lucros e Perdas" verifica-se do resultado obtido, mercê das elevações ocorridas nas taxas cambiais, cujas variações, maiores ou menores, refletem-se em grande parte na economia interna.

Sendo assim, acreditamos que foi feito o melhor, ante as contingências vividas, cumprindo destacar o esforço de todos os colaboradores, desde o mais humilde até a equipe técnica e a os quais esperamos poder mais valorizar.

As autoridades constituídas agradecemos a compreensão e o incentivo recebido. Ao comércio, Bancos, demais colaboradores, os nossos melhores agradecimentos.

Belém, 1 de fevereiro de 1968.
 A DIRETORIA

CIMENTOS DO BRASIL S.A.
 — (C I B R A S A) —
 BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Imobilizado			Não Exigível		
Terrenos	95.698,51		Capital	2.520.000,00	
Instalações	1.327.288,17		Reserva Legal	144.547,18	
Prédios	20.000,00		Reserva p/Aumento do Capital	1.326.471,86	
Oficina Mecânica	151.490,61		Fundo de Reavaliação do Ativo Fixo	3.074.593,38	
Fábrica de Cimento	3.198.008,67		Fundo de Indenização Trabalhistas ..	9.225,70	
Ferramentas e Utensílios	5.773,24		Fundo de Reserva Livro	124.226,65	
Tanques de Óleo	17.145,91		Fundo de Garantia por Tempo Serviço ..	16.221,87	
Móveis e Utensílios	49.419,69		Fundo de Assistência Desempregado ..	2.199,20	
Veículos	1.026.109,04		Provisão p/Depreciações	1.058.737,98	8.276.223,82
Direito de Pesquisas	4.500,00				
Instrumentos e Aparelhos Técnicos ..	132,37				
Utensílios de Laboratório	231,25				
Máquinas e Aparelhos p/Sondagens ..	27.439,75				
Centro Telefônico — Fonia	15.506,48				
Ampliação de Fábrica de Cimento ..	148.393,88				
Correção Monetária	6.316.633,60	12.494.551,17			
			Exigível à Curto Prazo		
			Contas a Pagar, Contas Correntes,		
			Títulos Descontados, Salários não		
			Reclamados, Outras Contas		
					3.156.787,85
			Exigível à Longo Prazo		
			Financiamentos e Credores Diversos		
					3.679.883,42
			Compensação		
			Diversas Contas		
					6.458.218,88
			Total do PASSIVO		
					NCR\$ 21.571.113,72
			Total de ATIVO		
					NCR\$ 21.571.113,72

Belém-Pa. 30 de Dezembro de 1967.

(2a) JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 Diretor-Presidente
 FERNANDO FERNANDES CONDE
 Contador — C.R.C. — Pá. n. 206

Mal. OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS
 Diretor-Vice-Presidente
 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 Diretor
 JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

Resultado Industrial	2.447.584,15		Provisão Para Depreciação de:		
Receitas Financeiras	5.941,38		Instalações	132.726,82	
Lucro S/Vendas de Veículos	28.467,47		Equip. da Fábrica de Cimento	319.886,87	
Rendas Diversas	61.595,14	2.541.588,29	Equip. da Ofic. Mecânica	15.149,06	
			Ferramentas e Utensílios	577,32	
M E N O S			Tanques de Óleo	1.714,59	
Despesas Gerais de Administração			Veículos	205.221,80	
Aluguéis, Revistas e Jornais, Luz e			Móveis e Utensílios	4.941,97	
Telefones Artigos de Expediente,			Instrum. e Aparelhos Técnicos	13,24	
Condução e Transportes Conserva-			Utensílios de Laboratório	23,12	
ção e Reparos, Despesas Jurídicas			Máquinas e Aparelhos p/Sondagens	2.743,98	
Donativos, Contribuições a Previ-			Centro Telefônico	1.550,65	684.543,42
vidência Social, Honorários da Di-					
retoria, Ordenados, Gratificações			Lucro Líquido		1.346.462,42
Férias, Telegramas, 13º mês de sa-			Composição:		
lário etc.		510.582,45	Reserva Legal	101.550,29	
			Reserva Livre	101.550,29	
		2.631.005,84	Dividendos	151.200,00	
			Reserva p/Aumento de Capital	992.161,64	1.346.462,42

Belém-Pa. 30 de Dezembro de 1967.

(za) JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor

Mal. OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS

Diretor-Vice-Presidente

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Diretor

FERNANDO FERNANDES CONDE

Contador — C.R.C. — Pá. n. 206

PARECER DO CONSELHO FISCAL — CGCMF — 04.308.425

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito os Membros do Conselho Fiscal de CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), abaixo, assinados, em cumprimento ao disposto na legislação específica e dispositivos estatutários vigentes, após examinarem o Relatório da Diretoria, o balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", caixa, demais documentos e comprovantes de todos os atos relativos ao exercício de 1967, concluem, unanimemente, por aprovar e recomendar aos Senhores acionistas a aprovação de todas as contas do referido exercício.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

(aa) ORLANDO DE ALMEIDA CORREIA

FELICIANO DA SILVA SANTOS

Dra. CLARA MARTINS PANDOLFO

(Reg. n. 798 — Dia — 28.3.68).

F. AGUIAR S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, a serem apresentados à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, referente ao exercício de 1967.

Senhores Acionistas:

Obedecendo aos preceitos legais e às disposições estatutárias, temos a honra e o prazer de apresentar e submeter à criteriosa apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral de nossa empresa encerrado em 30 de dezembro de 1967, Demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, e o Parecer do Conselho Fiscal.

Por esses documentos Vv. Ss. terão demonstrada a nossa verdadeira situação econômica e financeira.

Os livros e documentos encontram-se em nosso arquivo à disposição de Vv. Ss.

Os membros da Diretoria estão ao inteiro dispor de Vv. Ss. a fim de prestar quaisquer esclarecimentos porventura solicitados.

Belém, 22 de março de 1968.

Diretores:

(aa) FRANCISCO AGUIAR NOGUEIRA

ARCEMIRO LASSANCE TOBIAS

CARLOS ACATAWASSU NUNES

BALANÇO GERAL

— A T I V O —

— P A S S I V O —

Disponível			Não Exigível		
Caixa e Bancos	12.655,59		Capital	220.000,00	
Imobilizado			Reservas	91.564,85	
Imóveis, Móveis e Utensílios, Máqui-			Fundo de Depreciação	21.235,65	
nas e Ferramentas Mecânicas e			Provisões	13.658,05	
Veículos	34.369,74		Fundo à Disposição da Assembléia		
Reavaliações	167.790,91	202.160,65	Geral	13.200,00	359.658,55
Realizável a Curto e Longo Prazo			Exigível à Curto e Longo Prazo		
Mercadorias em Estoque	99.806,28		Efeitos a Pagar	165.982,47	
Efeitos a Receber	466.921,49		Contas a Pagar	83.815,27	
Devedores e Credores Gerais	76.320,88		Cobrança de Conta Alheia	3.851,00	
Ações de Bancos e Companhias	12.144,33		Participação dos Empregados	2.115,50	
Obrigações do Tesouro Nacional Rea-			Fundo de Garantia a Pagar	1.558,52	
justáveis	170,00		Banco da Amazônia S/A	270.000,00	527.322,76
Banco do Brasil S/A — C/FIT	1.388,52				
Banco da Amazônia S/A — C/Inv. Lei					
n. 4216	14.683,44				
Empréstimos Público de Emergência e					
Compulsórios	703,13	672.165,07			
Compensação			Compensação		
Diversos	279.123,30		Diversos	279.123,30	
	<u>NCr\$ 1.166.104,61</u>			<u>NCr\$ 1.166.104,61</u>	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

— C R É D I T O —

Gastos Financeiros			Mercadorias, Gerais		201.682,31
Juros, Comissões Bancárias, Gastos de Cobrança etc.	99.248,93		Provisão não aplicada	9.843,77	
Gastos Tributários			Rendas Diversas	50.573,47	
Impostos diversos, de Renda e outros etc.	14.908,20		Renda de Imóveis	1.730,60	
Gastos Administrativos			Dividendos	503,98	
Pró-labore, Ordenados, Salários, Água, Luz e Tele-					
fonos, Telegramas e Portes, Rádio e Televisão e					
Manutenção e Conservação de Veículos	97.466,32				
Gastos Sociais e Outros					
Previdência Social, Fundo de Garantia de Tempo					
de Serviço etc.	7.457,88				
Seguros	117,94				
Lucros e Perdas (extinção de milêssimos)	0,11				
Comissões diversas	597,50				
Imposto de Aumento do Capital	169,65				
Consertos e Reparos	2.056,75				
Provisão para Dívidas	13.658,05				
Depreciações	11.221,80				
Reserva Legal	2.115,50				
Participação dos Empregados	2.115,50				
Fundo à Disposição da Assembléia Geral	13.200,00				
	<u>NCr\$ 264.334,13</u>			<u>NCr\$ 264.334,13</u>	

Diretores:

(aa) FRANCISCO AGUIAR NOGUEIRA
 ARGEMIRO LASSANCE TOBIAS
 CARLOS ACATAUASSU NUNES

ANTONIO GONÇALVES BASTOS
 Contador Reg. n. 5153, CRC-Pa. 038

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós os componentes do Conselho Fiscal da empresa F. A GUIAR S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES em reunião conjunta no Escritório da Sociedade, examinamos o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", compulsando os documentos referentes ao exercício findo, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, somos de parecer que tais documentos e contas da Diretoria, devam ser aprovados.

Belém, 23 de março de 1968.

Membros do Conselho Fiscal.

(aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
 CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
 NESTOR PINTO BASTOS

(Reg. n. 765 — Dia — 28.3.68).

**TECEFIL S/A.
COM. INDÚSTRIA**

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua João Alfredo n.º 93 nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém, 19 de março de 1968
(a) A Diretoria

(Reg. n. 712 — Dias — 26, 27 e 28.3.68).

**INDÚSTRIA PARAENSE DE
ARREFATOS DE
BORRACHA S/A
(PARABOR)**

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Arrefatos de Borracha S.A. — PARABOR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de abril de 1968, às 16 horas, na sede social da empresa, à Rua 15 de Novembro, 226, Ed. Francisco Chamie conjunto 1203/12, para deliberarem o seguinte:

a) Subscrição da parte do aumento de Capital; e

b) O que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1968.

(a) Ramiro S. Bentes
Diretor

(Reg. n. 738 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

**CONSTRUÇÕES E
INDÚSTRIA
METALÚRGICA
AMAZÔNIA S. A.
"CIMASA"**

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, n.º 251, Edifício "Dias Paes" conj. 205 nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 20 de março de 1968.

(a) A Diretoria

(Reg. n. 709 — Dias — 26, 27 e 28.3.68).

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA,
S. A. — FASA
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "FÓSFORO DA AMAZÔNIA, S. A. — FASA", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia três de abril do ano em curso, às 10.00 horas, na sede social provisória sita no Edifício Comendador Pinho, sala 203, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Conta de Lucros e Perdas;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de março de 1968.

Por: FÓSFOROS DA AMAZÔNIA, S. A. — FASA

(a) Secundino Lopes Portella
Presidente

(Reg. n. 706 — Dias — 26, 27 e 28.3.68).

**ANAISSE, COM.
INDÚSTRIA S. A.
A V I S O**

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente, avisamos que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório a rua 15 de Novembro, n.º 80, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém 9 de março de 1968.

(a) Hoady Anaisse

Diretor-Presidente

(Reg. n. 711 — Dias — 26, 27 e 28.3.68).

**POLIPLAST S. A. —
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA**
Ata da reunião da Diretoria da Sociedade Poliplast S. A. — Plásticos da Amazônia, realizada no dia 26 de março de 1968.

No dia vinte e seis de março, do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13 horas, em sua sede social, à rua Santo Antônio, 95 em Belém, ca-

pital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Presentes os diretores Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Carlos Acatauassú Nunes e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, sendo resolvido, por unanimidade, com base no parágrafo 1.º (primeiro) do artigo 13 (treze) dos Estatutos Sociais e de acordo com o processo industrial aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, o seguinte:

1—submeter à consideração do Conselho Fiscal da Sociedade, proposta de emissão de 434.064 (quatrocentas e trinta e quatro mil e sessenta e quatro) ações preferenciais classe B), para serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme Relação das Pessoas Jurídicas Aptas à Aplicar os seus Depósitos Oriundos da Lei 5174/66, de 27 de outubro de 1966;

2—efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal da Sociedade a proposta citada no item anterior a emissão de 434.064 (quatrocentas e trinta e quatro mil e sessenta e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, Obedecida a legislação em vigor, as normas adotadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e as disposições estatutárias aplicáveis.

Belém, 26 de março de 1968
(aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Diretor-Presidente

Carlos Acatauassú Nunes

Diretor-Comercial

Carlos Moacir de Azevedo

Guapindaia

Diretor-Industrial

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra por mim enumeradas de 1 a 3.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 27 de março de 1968.
(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.**

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 27 de março de 1968
(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de março de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo uma (1) folha de n.º 2373, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 694/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de março de 1968.
(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial

(Reg. n. 763 — Dia 28/3/68)

**POLIPLAST S. A. —
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA**
Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 26 de março de 1968.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, Reunidos na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Santo Antônio 95, (noventa e cinco) às 16 horas (dezesseis) do dia 26 de março de 1968, DECI- DIU, com base no parágrafo 1.º (primeiro) do artigo 13 (treze) dos Estatutos Sociais, APROVAR, por unanimidade de seus membros a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade, com data de hoje, referente à emissão de 434.064 (quatrocentas e trinta e quatro mil e sessenta e quatro) ações preferenciais classe B), para serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para investir deduções de seu Imposto de Renda

no projeto industrial "POLIPLAST", e as retificações dos Boletins de Subscrição aprovados nas reuniões realizadas, nos dias 27 de outubro e 24 de novembro de 1967.

Belém, 26 de março de 1968

(aa) *Orlando de Almeida Corrêa*
Conselheiro
Newton Corrêa Vieira
Conselheiro
Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra
Conselheiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supras por mim enumeradas de 1 a 3.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 27 de março de 1968.

(a) *Carlos N. A. Ribeiro*, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de março de 1968

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de março de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 234, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 695/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de março de 1968.

(a) *OSCAR FACIOLA*, Diretor da Junta Comercial.

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Belém, 26 de março de 1968

ações preferenciais subscritas com recursos financeiros deduzidos na forma do item "b" do art. 7º. da Lei 5174 de 1966.

Subscritores

quantidade NCR\$

- 1—ABDALA KURY, estabelecida à rua Júlio de Castilhos, 1941 — Encantado — RS, neste ato representada por seu procurador BANCO DA AMAZÔNIA S. A. pp. Claudionor Nogueira 1.234 1.234,00
- 2—BERNDORFER & Cia LTDA., estabelecida à Pça. Eng. Walter Faulhaber, Panambi — RS, neste ato representada por seu procurador ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÊSAS. pp. (a) Ilegível 300 300,00
- 3—COEL — CONTROLES ELÉTRICOS LTDA., estabelecida à rua Cel. Diogo, 1078, S. Paulo — SP, neste ato representada por seu procurador JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH. pp. José de Ribamar Darwich .. 24.830 24.830,00
- 4—GIORGIOS J. NINOS & CIA. LTDA., estabelecida à Trav. Padre Eutíquio, 17 — Belém, neste ato representada por seu procurador ALBERTINO F. RIBEIRO. pp. Albertino Ferreira Ribeiro ... 1.424 1.424,00

5—L. SOUZA & CIA., estabelecida à Pça. 15 de Novembro, Pósto Texaco — Manaus — AM, neste ato representada por seu procurador RADIR DE SOUZA AMARAL.

pp. Radir de Souza Amaral 344 344,00

6—MADEIREIRA MÁXIMO LTDA., estabelecida à Rua Borges de Medeiros, 797 — Gramado — RS, neste ato representada por seu procurador JESUS DO BOFIM MÁRIO DE MEDEIROS.

pp. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros 5.932 5.932,00

7—BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S. A., estabelecido à Rua Sete de Setembro, n. 1080 — Porto Alegre — RS, neste ato representado por seu procurador FERNANDO CALVES MOREIRA.

pp. Fernando Calves Moreira ... 400.000 400.000,00

T O T A L 434.064 434.064,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supras por mim enumeradas de 1 a 6.

Em sinal C. N. A. R. de verdade. — Belém, 27 de março de 1968. — (a) *Carlos N. A. Ribeiro*, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de março de 1968. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 26 de março de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2375, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 696/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de março de 1968.

(a) *OSCAR FACIOLA*, Diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 764 — Dia — 28.3.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excmo. Sr. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notuico, pelo presente Edital Terezinha Teixeira Farias ocupante do cargo de Professor nível 1 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar, da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 136, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Es-

tatutos dos funcionários Públicos Civis de Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 30 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 14 de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2917 — Dias — 29/2 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/3 — 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10.4.1968).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quinta-feira, 28 de Março de 1968

NUM. 5.717

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seccional do Pará

Processo n. 725
**HABEAS-CORPUS
PREVENTIVO**

Impetrante: — Adelino Bastos
SENTENÇA:
Vistos, etc...

Adelino Bastos, brasileiro, solteiro, comerciante, impetrou o presente habeas-corpus preventivo em favor de Armando Valente do Couto, brasileiro, casado, funcionário Público estadual, tendo alegado que o Paciente está sendo ameaçado de prisão "por parte de elementos da Polícia Federal e pelo próprio. Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública", afirmando mais que apesar de o mesmo não ter cometido nenhum crime contra a Fazenda Nacional, há vários dias agentes federais, "estão rondando a sua residência, intimidaram a esposa do paciente, declarando que têm ordens emanadas do Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública para prendê-lo", motivo pelo qual requereu a concessão do remédio legal extraordinário, com a expedição do competente Salvo-Conduto.

Solicitadas as informações de praxe, respondeu o sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal que não há nenhuma ordem de prisão contra o Paciente, havendo apenas necessidade da tomada de seu depoimento nos autos de inquérito policial em que é indiciada Elizabeth Bastos de Paiva, ou Elizabeth Paiva Macias, sendo que sua apresentação foi requisitada ao chefe de sua repartição. No ofício-resposta aduziu S. Sa. que "trata-se evidentemente de temor causado por uma consciência culpada, que teme a descoberta da verdade" e que "os honestos tem interesse em elucidar qualquer acusação contra si, ao passo que os criminosos tentam por todos os meios dificultar a ação da Justiça, lançando mão

até de recursos legais, feitos especialmente para proteger os inocentes".

O douto Ministério Público opinou pela concessão do writ, dizendo que o "respeito que dispensamos à autoridade informante e a credibilidade de suas afirmativas, não seria o suficiente para tornar prejudicado o remédio requerido, quando a mesma autoridade conclui que — os honestos tem interesse em elucidar qualquer acusação contra si, ao passo que os criminosos tentam por todos os meios dificultar a ação da Justiça, lançando mão até de recursos legais, feitos especialmente para proteger os inocentes", sendo que o deferimento da medida impetrada em nada prejudicaria qualquer atividade policial, mais, ao revés "evitaria que o paciente sofresse, isto sim, constrangimento em sua liberdade de ir-e-vir, que não se encontra tão segura face ao que alegou aquela autoridade em suas informações". É o relatório.

Segundo informou a autoridade, apontada como coatora, nenhuma ordem de prisão há contra o Paciente, sendo necessária sua presença ali apenas para prestar declarações em autos de inquérito policial nos quais figura como indiciada outra pessoa. Forçoso é reconhecer que o ilustre doutor Procurador Regional da República Substituto se impressionou com os comentários pessoais feitos pela autoridade informante, daí recomendar, como que a título de prudência, a concessão do remédio heróico. Todavia, se é certo que não deve a autoridade externar sua própria convicção particular quanto aos fatos, por importar em pre-julgamento, cuja decisão cabe tão somente ao Poder Judiciário, não menos certo é que ao julgador compete considerar prejudicado o pedido, e não como, ao revés, su-

geriu S. Exa. Face às informações de que nada há contra o Paciente, não se justifica a expedição do correspondente Salvo-Conduto, que é medida tendente a resguardar quem realmente está ameaçado de modo ilegal. Mesmo por que a palavra da autoridade deve merecer até prova em contrário, eis que se as informações não respeitassem a verdade, o prejudicado teria outros caminhos mais contundentes, visto que a efetiva prisão (não obstante o teor das informações) representaria acima de tudo uma desconsideração a pessoa do juiz, importando o fato, ainda, em prática do crime tipificado no art. 350 do Código Penal, sem prejuízo das medidas a

que alude o art. 364, inciso LVII, do Decreto n. 59310, de 23.9.66, e aos termos da Lei n. 4.898 de 9.12.65 esta última c/c o disposto na Lei n. 5.249, de 9.2.67.

Como se observa, as informações prestadas pela autoridade, apontada como coatora, só podem merecer toda a fé, daí porque se tem como certo que não há mesmo ordem de prisão contra o Paciente em relação aos fatos de que tratam os presentes autos.

Em consequência, Julgo prejudicado o pedido, por falta de objeto.

Custas ex lege.

P.R.I.

Belém, 22.03.68.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal em exercício

(G. Reg. n. 4.933)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 304

Processo P-120/67

HOMOLOGA o resultado do concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, (C-20), da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a realização do concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, ... (C-20), da Justiça do Trabalho da Oitava Região, obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que foram aprovados os seguintes candidatos devidamente classifica-

dos: 1o. lugar — doutor Ríder Nogueira de Brito, com 201 (duzentos e um) pontos; 2o. lugar — doutor Benedicto Cruz Lyra, com 177 (cento e setenta e sete) pontos; 3o. lugar — doutor Platão Barros, com 175 (cento e setenta e cinco) pontos; 4o. lugar — doutor José Cláudio Monteiro de Brito, com 166 (cento e sessenta e seis) pontos; 5o. lugar — doutor Waldir Garcia, com 149 (cento e quarenta e nove) pontos; e 6o. lugar — doutor Donald Percy Jaña Y Montenegro, com 145 (cento e quarenta e cinco) pontos;

Considerando que foi publicado, no Diário Oficial da União e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, o resultado do referido concu-

so, para a ciência aos interessados;

RESOLVE, unanimemente, homologar o resultado do concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, (C-20), da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Belém.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente

Orlando Teixeira da Costa

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz

(G. Reg. n. 5.026 — Dia — 28.3.68).

RESOLUÇÃO N. 305

Processo P-161/67

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso do Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-22). Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Juiz Edgar Olyntho Contente apresentou o relatório das atividades da Comissão do Concurso de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-22);

Considerando que a realização do supramencionado concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que foram aprovados, em Belém, os seguintes candidatos devidamente classificados: 1o. lugar — Maria de Belém dos Santos Menezes, média 92,25; 2o. lugar — Maria das Mercês Netto Pereira, média 92; 3o. lugar — Raimundo Conceição de Oliveira, média 90,50; 4o. lugar — Evarinta Assis de La-Rocque Coelho, média 86,25; 5o. lugar — Maria Mydia de Macedo Moraes, média 82,75; 6o. lugar — Elizabeth Pinto da Cruz, média 82,25; 7o. lugar — Albertina de Clairefont Dias Maia, média 82,25; 8o. lugar — Eulécia Helena Santos Laurito, média 82,25; 9o. lugar —

Engrácia de Araújo Ferreira, média 81,75; 10o. lugar —

Lucinda Irene de Barrôs Ferreira, média 79,25; 11o. lugar —

Augusto César Bello, média 78; 12o. lugar —

Ébana Higashi, média 78; 13o. lugar —

Margarida da Motta Aranha, média 77,75; 14o. lugar —

Yolanda Florentina de Almeida, média 76,25; 15o. lugar —

Eunice Serra Sanchez, média 75,50; 16o. lugar —

Maria Madalena Belém de Jesus, média 75,50; 17o. lugar —

Sérgio Augusto Moura Chagas, média 75,50; 18o. lugar —

Maria da Conceição Barreto Rocha Klautau, média 75,50; 19o. lugar —

Aldenor da Paixão e Silva, média 75,50; 20o. lugar —

Maria Regina Martins, média 74,75; 21o. lugar —

Nelly Amarante de Sarros, média 74,25; 22o. lugar —

Josué Queiroz Fernandes, média 73,50; 23o. lugar —

Maria Amália Queiroz de Souza, média 73,25; 24o. lugar —

Iracilda Câmara Correa, média 73; 25o. lugar —

Maria Adélia Mercês de Oliveira, média 72,50; 26o. lugar —

Ana Monteiro Diniz, média 71,50; 27o. lugar —

Ana Teresa Viana Teixeira, média 71,25; 28o. lugar —

Carmen Lúcia Farias Muller, média 71; 29o. lugar —

Maria Helena Seixas Símões, média 70,25; 30o. lugar —

Antônia Campos Serra, média 70,25; 31o. lugar —

Haroldo Dias Martins, média 70; 32o. lugar —

Raimundo Nomato Brasil Freire, média 69,75; 33o. lugar —

Damião Alves Fernandes, média 69,25; 34o. lugar —

Ana Ermita dos Santos Carvalho, média 68,75; 35o. lugar —

Jorge Osório Cortes Magalhães, média 68,75; 36o. lugar —

Alcides Ramalho do Espírito Santo, média 68,75; 37o. lugar —

Raimundo Enápio Filo-Cação Garcia, média 68,50; 38o. lugar —

Nortemires Moraes dos Santos, média 67,25; 39o. lugar —

Eunice Serra Rufino, média 67; 40o. lugar —

Iracema Diocleciana Guimarães, média 67; 41o. lugar —

Heraldo Dias Martins, média 67; 42o. lugar —

Wanda Matos Guerra, média 66,75; 43o. lugar —

Wirva-nor da Silva Queiroz, média 66,50; 44o. lugar —

Virgí-

nia Marinho Batista, média 66,25; 45o. lugar —

Cetilce Queiroz Aires, média 65,50; 46o. lugar —

Hermes Afonso Tupinambá Neto, média 64,25; 47o. lugar —

Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, média 63,75; 48o. lugar —

Lucimar de Jesus Fernandes, média 63; 49o. lugar —

Maria Filomena Coelho de Souza Araújo, média 61,50; 50o. lugar —

Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, média 61,25; 51o. lugar —

Oneide Lima Santos Porto, média 61; 52o. lugar —

Marta Maria Resende Barros, média 60,25; 53o. lugar —

Abelardo da Silva Oliveira, média 60; 54o. lugar —

Mary Inocência Passarinho, média 59,75; 55o. lugar —

Aristoteles Brasil Freire, média 59,50; 56o. lugar —

Belemi de Nazaré Guimarães, média 58; 57o. lugar —

Eliza de Souza Ferreira Lazar, média 57,50; 58o. lugar —

Francisco Esperidião de Almeida, média 57,25; 59o. lugar —

Maria Ediná Rodrigues Dias, média 55; 60o. lugar —

José Maria Veloso Ribeiro, média 54,75; 61o. lugar —

Raimundo Hofmann Miranda Soares, média 54,75 e 62o. lugar —

Virgínia do Carmo Martins e Martins, média 53,50;

Considerando que não houve candidatos aprovados em

Capanema;

Considerando que foram aprovados, em Manaus, os seguintes candidatos devidamente classificados: 1o. lugar —

Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, média 86,25; 2o. lugar —

Maria Izabel Cordeiro Perales, média 85,50; 3o. lugar —

Laffayette Fernandes, média 84,50; 4o. lugar —

Antônio Carlos Marinho Bezerra, média 79,50; 5o. lugar —

Francisco Isaias Sobrinho, média 79,25; 6o. lugar —

Darcy Gonçalves Cavalcante, média 74,50; 7o. lugar —

Maria Antonieta Gonçalves Morango, média 73,50; 8o. lugar —

Pedro Augusto dos Santos Dias, média 73,50; 9o. lugar —

Hosannah Florêncio de Menezes, média 72,75; 10o. lugar —

Raimundo Paiva de Souza, média 71,25; 11o. lugar —

Sônia Maria Lima Azevedo, média 70,75; 12o. lugar —

Olga Fátima da Câmara

ra, média 67,50; 13o. lugar —

Marina de Freitas Figueiredo, média 64,25; 14o. lugar —

Hilário Lopes Neto Monteiro, média 63,50; 15o. lugar —

Maria Salete Correa, média 62,75; 16o. lugar —

Irapuan César Barronças Saunier, média 62,25; 17o. lugar —

Luiz de Souza Júnior, média 61,76; 18o. lugar —

Marily Bentes Nogueira, média 61,50; 19o. lugar —

Carícia Leonora Alves Pereira, média 59,25; 20o. lugar —

Nicilene de França Grécia, média 59,25; 21o. lugar —

Cecília Gomes de Souza, média 58,75; 22o. lugar —

Hilda Gomes Cerquinho, média 57; 23o. lugar —

Jorge Ribeiro Soares, média 56,50; 24o. lugar —

Manoel Glaucimar Melo Damasceno, média 55,25;

Considerando que as classificações acima foram feitas após o julgamento definitivo dos pedidos de revisão de provas dirigidos à Comissão do Concurso e dos recursos para este Tribunal;

RESOLVE, unanimemente, aprovar o referido relatório e homologar os resultados do Concurso C-22 para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado nas cidades de Belém, Manaus e Capanema.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de março de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente

Orlando Teixeira da Costa

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz

(G. Reg. n. 5.027 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 23 — DE 21 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aposentadoria da funcionária Germana Moura Chagas, Chefe de

Secretaria da 3a. JCJ de Belém,

RESOLVE, designar Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciário PJ-3 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, para responder pela Chefia da Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até ulterior deliberação.

Cumpra-se e publique-se Belém, 21 de março de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.028 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 24 — DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do P-79/68,

RESOLVE conceder seis meses de licença especial, relativa ao decênio 1957/1967, ao Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, José Severo de Souza, lotado na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 22 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.029 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 25 — DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE promover, por merecimento, Myriam Moreira de Souza do cargo de Auxiliar Judiciário símbolo PJ-9 ao cargo da mesma carreira símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 22 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.030 — Dia —

ATO N. 26 — DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-85/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE promover, por antiguidade, Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva do cargo de Auxiliar Judiciário símbolo PJ-9 ao cargo da mesma carreira símbolo PJ-8 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 22 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

(G. Reg. n. 5.031 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 27 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Belém dos Santos Menezes, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.032 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 28 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão des-

ta data,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria das Mercês Netto Pereira, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 26 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.033 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 29 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Conceição de Oliveira, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.034 — Dia — 28.3.68)

ATO N. 30 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Elydia de Macedo Moraes, para o

cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da posse em outro cargo de Helena Maria Chaves Pinto da Silva.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.035 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 31 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elizabeth Pinto da Cruz, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Maria Aldine Trindade e Silva.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 5.036 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 32 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albertina de Clairefont Dias Maia, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga

decorrente da promoção de Myriam Moreira de Souza.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 25 de março de 1968
Aloysio da Costa Chaves

Presidente

(G. Reg. n. 5.037 — Dia — 28.3.68).

ATO N. 33 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-161/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Guilherme Jovita Gomes Correia da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de março de 1968

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

(G. Reg. n. 5.038 — Dia — 28.3.68).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, NOTIFICO a quem interessar possa que, em audiência do dia vinte e dois (22) dias do mês de março do corrente ano, o EGRÉGIO TRIBUNAL determinou o processamento da extensão dos acordos homologados e da decisão proferida nos autos do Processo TRT-DC 10/68, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica, representadas, respectivamente, pelos Sindicatos Demandante e Demandados, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão.

Acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém:

a) Aumento de 32% (trinta e dois por cento) sobre os salários vigentes a 25 de janeiro de 1968, o qual atingirá todos os empregados qualquer que seja a forma de remuneração;

b) Serão compensados os aumentos concedidos espontaneamente após 10 de março de 1967;

c) Fica assegurado o salário de NCR\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), no mínimo por dia, aos amassadores, forneiros e macarroneiros;

d) Proibição de trabalho noturno de sábado para domingo, no período de 20 (vinte) horas de sábado às 20 de domingo, o qual alcançará apenas os operários utilizados na fabricação de pão e outros artigos de confeitaria;

e) O acordo terá a duração de um (1) ano e entrará em vigor após homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicado no D.O. do Estado do Pará.

Acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e os Sindicatos da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Pará e do Arroz no Estado do Pará:

a) Aumento de 32% (trinta e dois por cento) calculado sobre os salários vigentes a 25 de janeiro de 1968, o qual atingirá todos os empregados qualquer que seja a forma de remuneração;

b) Serão compensados os aumentos espontaneamente concedidos após 10 de março de 1967;

c) O acordo terá a vigência de um (1) ano;

d) O aumento entrará em vigor após a homologação do acordo pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicação no D.O. do Estado do Pará.

DECISÃO PROFERIDA:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente conheceu do Dissídio Coletivo intentado contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café do Estado do Pará e julgou-o procedente neste termo:

a) Aumento de 32% (trinta e dois por cento) calculado sobre os salários vigentes a 25.1.1968, o qual abrange todos os empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, devendo ser adicionada aquela percentual a percentagem concernente a perda do poder aquisitivo médio real, ocorrida entre a instauração do dissídio e este julgamento, ou a

data do julgamento definitivo, conforme a alínea "c", do § 10, do art. 10, da Lei n. 15/66, acrescida pelo Decreto-Lei n. 17/66 a qual está prevista nas Instruções contidas no Prejulgado n. 21/66 do V. Tribunal Superior do Trabalho;

b) Compensação dos aumentos concedidos espontaneamente após 10 de março de 1967;

c) A decisão terá a duração de um ano, entretendo em vigor após a publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Pará das conclusões da referida decisão.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 26 de março de 1968.

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Diretor da Secretaria, em exercício.

(G. Reg. n. 5.040)

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão do dia 20 de março de mil-novecentos e sessenta e oito, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT-DC 10/68, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará

e Território Federal do Amapá, contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente conheceu do Dissídio Coletivo intentado contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café do Estado do Pará e julgou-o procedente nestes termos:

a) Aumento de 32% calculado sobre os salários vigentes a 25.1.1968, o qual abrange todos os empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, devendo ser adicionado aquele percentual a percentagem concernente a perda do poder aquisitivo médio real, ocorrida entre a instauração do dissídio e este julgamento, ou a data do julgamento definitivo, conforme a alínea "c", do § 10, do art. 10, da Lei n. 15/66, acrescida pelo Decreto-Lei n. 17/66 a qual está prevista nas Instruções contidas no Prejulgado n. 21/66 do V. Tribunal Superior do Trabalho; b) compensação dos aumentos concedidos espontaneamente após 10 de março de 1967; c) a decisão terá a duração de um ano, entrando em vigor após a publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará das conclusões da referida decisão".

(G. Reg. n. 5.041)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PORTARIA N. 182 — DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde a Benedita da Costa Machado, funcionária desta

Secretaria, ocupante do cargo de Técnico de taquigrafia, a partir do dia primeiro (1o.) de março a quatorze (14) de abril de mil-novecentos e sessenta e oito de acordo com o laudo de Inspeção de Saúde, codificado com o número (471) (475).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1968.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 4.930 — Dia — 28.3.68).

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO